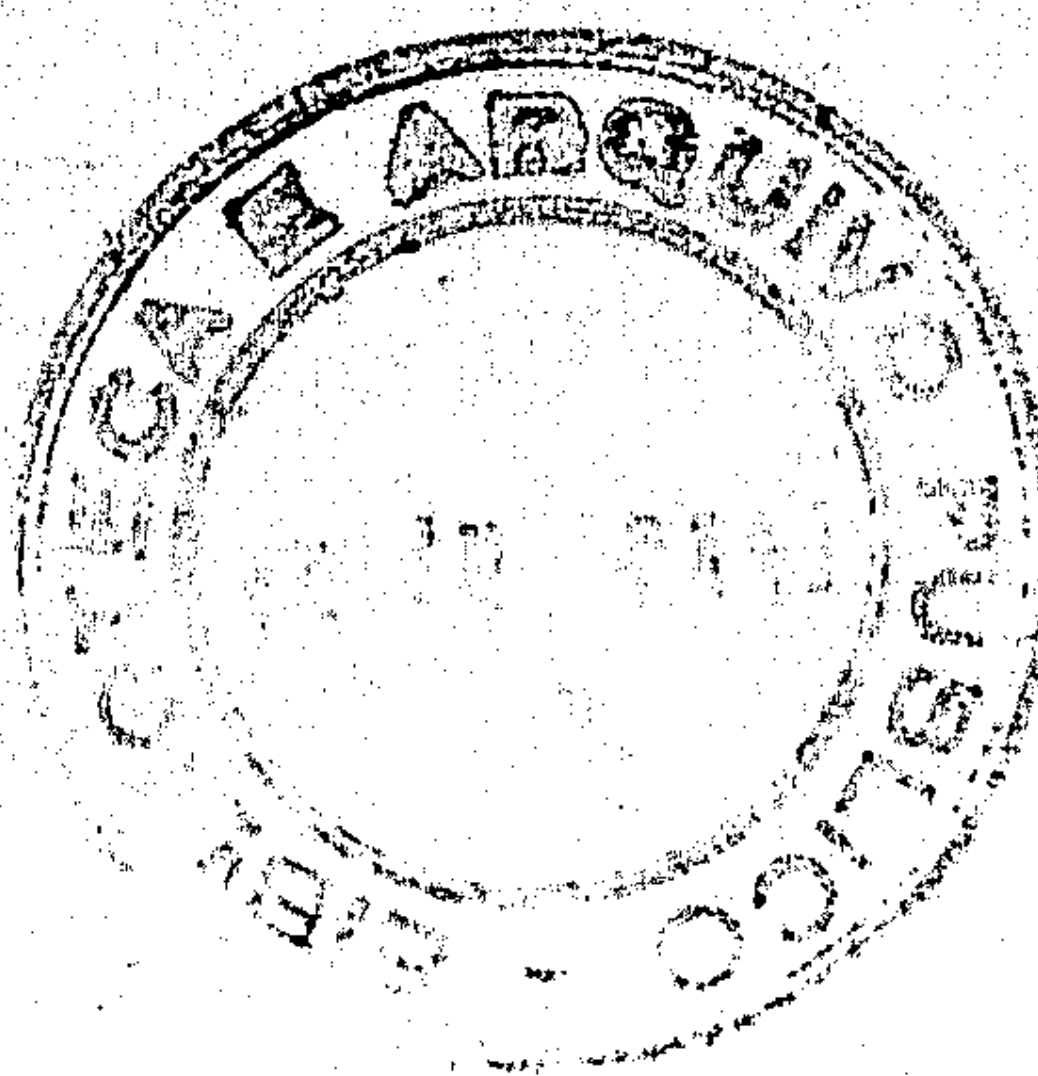




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — Nº 23.069

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Consultor Geral do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

36 PAGINAS

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Segurança Pública

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL

Da Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA)

Da Campolar — Norte — Materiais e Habitação S/A.

—XXXXX—

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Da Imprensa Oficial do Estado

—XXXXX—

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE

LOCAÇÃO

Da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia

—XXXXX—

EDITAL E PORTARIAS

Do Tribunal Eleitoral

Do Tribunal de Contas

Departamento do Serviço**Público**

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 1º a 30 de julho de 1975, à servidora Lucynéide Condurú Pena de Carvalho, ocupante da função de Escriturário, Referência III, lotado na Divisão de Pessoal, deste Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 03 de julho de 1975.

MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2179)

SECRETARIAS**FAZENDA****Gabinete do Secretário**

PORTARIA SEFA N. 114 — DE 2 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Redistribuir para a Mesa de Renda de Santarém o funcionário Rosivan José Nassar de Sousa, ocupante do cargo de Fiscal de Renda do Estado, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de julho de 1975.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3723 — Dia 9.7.75)

PORTARIA SEFA N. 116 — DE 3 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os motoristas Mu-
tiquio dos Santos e José Ferreira Lima,
postos à disposição da Campanha de
Vacinação Contra Meningite pela Por-
taria n. 105, de 27 de junho do corrente
ano, deslocaram-se para o interior do
Estado no dia 29 de junho só regres-
sando no dia 1º de julho; Considerando
que aos mesmos servidores só foram
abonadas duas diárias a cada,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder aos motoristas
acima citados mais uma (1) diária de
Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), no
valor total de Cr\$ 240,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 3 de julho de 1975.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3723 — Dia 9.7.75)

PORTARIA SEFA N. 117 — DE 3 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o motorista Wal-
ter da Silva Costa, posto à disposição
da Campanha de Vacinação Contra
Meningite pela Portaria n. 105, de 27 de
junho do corrente ano, deslocou-se
para o interior do Estado no dia 29 de
junho só regressando no dia 1º de ju-
lho; Considerando que ao mesmo servi-
dor só foi abonadas duas diárias,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao motorista
acima citado mais uma (1) diária de
Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 3 de julho de 1975.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 3724 — Dia 9.7.75)

AGRICULTURA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 83/75

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, e de
acordo com a Legislação de Terras em
vigor,

RESOLVE

Designar o Engenheiro Agrônomo
João Maria Charcha, para proceder à
verificação "in loco" no lote de terras
localizado no Município de Conceição
do Araguaia, requerido por compra ao
Estado pelo Sr. Aládio Teixeira Alva-
res, através do Processo protocolado na
SAGRI, sob o n. 0797/73.

Dê-se ciência, cumpra-se, regis-
tre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04.07.75.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS, Secretário
de Estado de Agricultura

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dia 9.7.75)

PORTARIA N. 84/75

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, e de
acordo com a Legislação de Terras em
vigor,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo
João Maria Charcha, para proceder à
verificação "in loco" no lote de terras
localizado no Município de Conceição
do Araguaia, requerido por compra ao
Estado pelo Sr. Paulo Gomil de
Lette, através do Processo protocolado
na SAGRI sob o n. 0796/73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04.07.75.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS, Secretário
de Estado de Agricultura

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dia 9.7.75)

PORTARIA N. 85/75

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por quinze (15) dias na
forma do art. 482, letras e) e h) da
CLT, o Motorista Inácio Miranda Pires,
em virtude de ter procedido com de-
sídia no desempenho de suas funções e
quando advertido, portou-se de maneira
insubordinada com seu superior hierárquico.

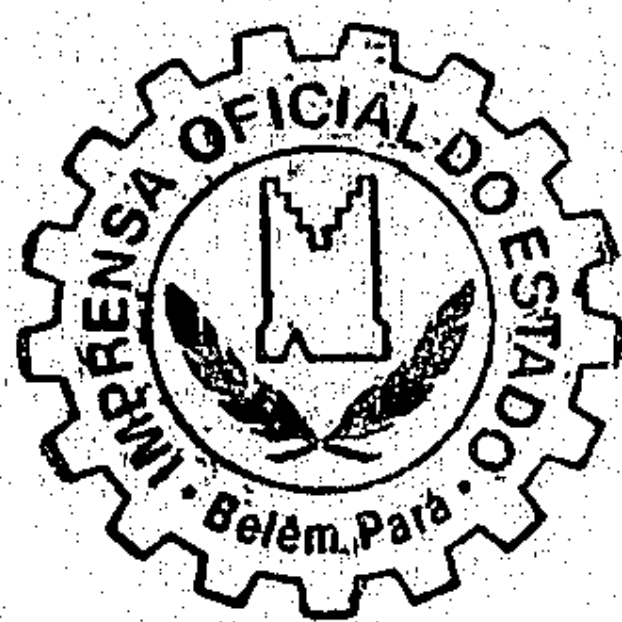
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado
de Agricultura, em 4 de julho de 1975.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS, Secretário de Es-
tado de Agricultura

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dia 9.7.75)

**O 2.º Caderno desta
Edição contém RESE-
NHAS DA JUSTICA ES-
TADUAL e sua tiragem
foi limitada para distri-
buição aos interessados.**



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasa-	
Semestral . .	250,00	do ao ano	
N.º avulso . .	2,00	aumenta . .	1,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro.	10,30
		Página de	
Anual	800,00	Contabili-	
Semestral . .	400,00	da - preço	
		fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Retenção
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Administração

PORTARIA N. 587 — DE 03 DE JULHO
DE 1975

Cel. Dirceu Bitencourt de Sá, Se-
cretário de Estado de Segurança Pú-
blica, por nomeação legal e usando das
atribuições que lhe confere o art. 132,
item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471, de
4.03.71,

Resolve, dispensar, a pedido, Lan-
doaldo Freitas de Matos, Médico Le-
gista Anátomo-Pathologista, extranume-
rário, lotado no I. M. L. "Renato Cha-
ves" desta Secretaria de Segurança Pú-
blica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 3728 — Dia 9.7.75)

A N Ú N C I O S

Caetano Verbicaro S/A. —

Comércio e Representações

C.G.C. N.º 04.906.798/0001.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores
acionistas para a reunião de Assembléia
Geral Extraordinária, a realizar-se às 15
horas do dia 30 de julho corrente, em
nossa sede social, à Avenida Presidente
Vargas, 368, para tratar dos seguintes
assuntos:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — Alteração de Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1975.

a) ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES
MARTINS

Diretor

(T. n. 23490 — Reg. n. 3705 — Dias . .
5, 8 e 9.07.75)

Ferragens Fonseca S/A.

C.G.C. 04.897.344/0001—04
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acio-
nistas a se reunirem em Assembléia Ge-
ral Extraordinária em sua sede social
situa à Avenida Castilhos França n.º 42,
no próximo dia 15 do corrente às 16 ho-
ras, a fim de deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Eleição dos Membros do Con-
selho Fiscal;
- c) Outros assuntos de interesse da
sociedade.

Belém (PA), 03 de Julho de 1975.

(a) Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3697 — Dias
5, 8 e 9.07.75)

SÃO BERNARDO
INDUSTRIAL S/A.

—CONVOCAÇÃO—

Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente Edital, ficam os se-
nhores acionistas da SÃO BERNARDO

INDUSTRIAL S/A, convidados para uma
Assembléia Geral Extraordinária, no dia
14 de julho de 1975, às 10 horas, em sua
sede, à Rua do Arsenal n.º 380, a fim
de discutir e tratar o seguinte:

a) — Re-Estabelecer a Assembléia Geral
Ordinária, realizada em 20 de abril, do
corrente ano, em virtude da mesma ha-
ver sido realizada, sem a publicação do
balanço dentro do prazo estabelecido
em Lei.

b) O que ocorrer.

Belém, 03 de julho de 1975.

(T. n. 23484 — Reg. n. 3684 — Dias:
5, 8 e 9.7.75).

MADEIRAS GERAIS S. A.

C.G.C. 04.945.713

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acio-
nistas de MADEIRAS GERAIS S. A., para
comparecerem a reunião de Assembléia
Geral Extraordinária, a realizar-se no
dia 20 do corrente mês, às 18 horas, em
sua sede social à Rua Gaspar Viana n.
106, com o objetivo de suprir a Assem-
bléia Geral Ordinária, que não foi rea-
lizada, para deliberarem sobre:

- a) Leitura, discussão e aprovação
do Balanço Geral, Lucros e Per-
das e Parecer do Conselho Fiscal,

**COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —**

**Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00**

- tudo relativo ao exercício de 1974.
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
c) O que ocorrer.

Belém, 07 de julho de 1975.

OS ACIONISTAS

(T. n. 23194, Reg. n. 3737 — Dias — 09, 10 e 11.7.75)

CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA)

CGC/MF. n. 04.898.425/0001 10

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1975.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 8:00 horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam no Livro de Presença, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas titulares de ações ordinárias, com poder de decisão, da Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA). Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pereira dos Santos Filho, que convidou ao Senhor Marcílio Vianna para secretário. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou que a Assembleia Geral Extraordinária fora convocada legalmente, através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no jornal "O Liberal", em suas edições, respectivamente, de 17, 18 e 19, e 14, 15 e 16 de junho do ano em curso. Dito Edital é do teor seguinte: "Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA) — CGC/MF. n. 04.898.425/0001.10 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8:00 horas do dia 30.06.75, na sede social, à Trav. Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior; b) Alteração dos Estatutos Sociais; e c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos na Assembleia em espécie. Belém, 13 de junho de 1975. aa) Antonio Kowalewski". Em seguida, determinou o senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer proferido por este Órgão, informando ainda, encontrarem-se sobre a mesa, os demais elementos de consulta originadores do aumento, os quais encontravam-se à disposição dos senhores Acionistas para efeito de consulta. A proposta e o Parecer antes enunciados, lidos pelo senhor Secretário, estavam assim redigidos: "A Empresa dispõe, provenientes de opções feitas em

seu Projeto, através de comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda, efetuados por pessoas jurídicas sediadas no País, da importância de

Cr\$ 20.977,00 (vinte mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), o que permite elevar o seu capital de Cr\$ 47.071.387,00 (quarenta e sete milhões setenta e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 47.092.364,00 (quarenta e sete milhões noventa e dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), contra a emissão de ações preferenciais resgatáveis, classe "B", sem direito a voto, obrigatoriamente nominativas, previstas no artigo 12 dos Estatutos Sociais. Assim por inexistência do direito de preferência para essa categoria acionária, e na forma da Lei submete à apreciação dessa digna Assembleia Geral, o imediato aumento do capital social para Cr\$ 47.092.364,00 (quarenta e sete milhões noventa e dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), coberto o valor do aumento pela subscrição, por parte de diversos investidores, de 20.977 (vinte mil novecentas e setenta e sete) ações preferenciais especiais, nominativas, classe "B", do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada. O aumento ora proposto foi autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 1973, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o n. 1746/73. A aprovação da presente proposta implicará na alteração do dispositivo estatutário pertinente, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 47.092.364,00 (quarenta e sete milhões noventa e dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), representado por 11.382.000 (onze milhões trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 217 (dois cruzeiros e dezessete centavos) cada; 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 217 (dois cruzeiros e dezessete centavos) cada; 5.400.873 (cinco milhões quatrocentos mil oitocentas e setenta e três) ações preferenciais especiais nominativas resgatáveis classe "A" do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; 8.881.091 (oito milhões oitocentas e oitenta e uma mil noventa e uma) ações preferenciais especiais nominativas, resgatáveis, classe "B", do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Tratando-se como se trata, de matéria lida a Resolução CONDEL/SUDAM, resta a esta Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal, aguardar o pronunciamento dessa soberana Assembleia. Belém, 05 de junho de 1975. aa) João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho e Antonio Kowalewski. Parecer do Conselho Fiscal. "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), abaixo assinados, examinando detida-

mente a Proposta formulada pela Diretoria para aumento do Capital Social da Empresa, e verificando prender-se ela à matéria integrante da Resolução CONDEL/SUDAM n. 1246/72, declarou, com a formulada em harmonia com a Lei e condizente com os legítimos interesses da Sociedade, merecendo, consequentemente, ser aprovada pelos senhores acionistas". Belém, 10 de junho de 1975. aa) Osvaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelhas Simões e Benjamin Marques. Terminada a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão e, em seguida, em votação, vindo a merecer aprovação unanimemente. Prosseguindo, o senhor Presidente, informou encontrar-se sobre a mesa, o Boletim de Subscrição destinado a registrar a captação dos recursos existentes, tudo em consonância com a legislação dos incentivos fiscais em vigor, no montante de Cr\$ 20.977,00 (vinte mil novecentos e setenta e sete cruzeiros) para concretização do aumento do capital proposto e aprovado, boletim, esse que passa a fazer parte integrante da presente Ata, subscrito pelas pessoas jurídicas dele constante, por seus representantes legais e ou procuradores, tudo em obediência à sistemática mandada adotar pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). O senhor Presidente, declarando esgotada a pauta da ordem do dia, colocou livre o uso da palavra. Como ninguém dela fizesse uso, determinou a suspensão da sessão, pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, foi a mencionada ata lida e aprovada e por todos assinada, tirando-se dela e do boletim de subscrição que a integra seis exemplares para os fins de direito. Belém, 30 de junho de 1975. aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Marcílio Vianna, Secretário; Itabira Agro Industrial S/A e Itapessoca Agro Industrial S/A, representadas, respectivamente, pelos senhores: José Bernardino Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho, Paulo Tavares de Lima e José Dias da Silva.

Confere com o original

Marcílio Vianna

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 03.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1205/75 a 1ª Via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Belém, 03 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

CGC.MF. — 04.898.425/0001-10

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.977 (vinte mil novecentas e setenta e sete) ações preferenciais (Art. 12 Estatutos), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cobertas com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma das Leis ns. 5174/66 e 756/69, cujo aumento foi determinado pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, levada a efeito em 24.12.71.

Belém, 30 de junho de 1975.
MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANNA, Secretário

N.º ord	Nome Investidor/Endereço	CGC.MF.	Exercícios 1973	1974	Ações Subscrit	Valor Total Cr\$	ns. Cotas
1	SOCIEDADE CLIMATIZADORA DE AR. LTDA. R. Maria José, 133 — Sp. Sp.	43.335.884/001	—	5.439,00	5.439	5.439,00	2a. a 8a.
2	STEMCAR — SOC. TÊC. EM CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERAÇÃO LTDA. R. Fortunato, 114 — SP. SP.	61.410.882/001	—	4.424,00	4.424	4.424,00	2a. a 8a.
3	ISMAEL ISAAC RING — EXPRESSO RING. R. Joaquim Carlos, 1175 — SP. SP.	61.277.430/001	—	1.890,00	1.890	1.890,00	10a.
4	FELICE QUINTO FILHO R. Brigadeiro Galvão, 112 — SP. SP.	60.658.374/001	—	5.265,00	5.265	5.265,00	8a. a 10a.
5	ORUTRAX IND. ELETROMETAL LTDA. Av. Alvaro Guimarães, 322 — S. Bernardo do Campo São Paulo	61.038.670/0001	—	3.959,00	3.959	3.959,00	9a.
				20.977,00	20.977	20.977,00	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 03.07.75 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1205/75 a 1a via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Belém, 03.07.75.

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2736 — Dia 9.7.75)

POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. MF. 04897.146/0001—32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas de Poliplast S/A. — Plásticos da Amazônia, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 de julho de 1975, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à BR-316, Rodovia Pedro Teixeira, Km 2,8, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para apreciar o seguinte:

- Aplicação de Recursos pelo FINAM;
- Providências Administrativas, no que couber, para absorção dos Recursos Liberados;
- O que houver.

a) A DIRETORIA

(T. n. 23488 — Reg. n. 3699 — Dias 5, 8 e 9.07.75)

CAMPOLAR — NORTE — MATERIAIS E HABITAÇÃO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 5 DE
MARÇO DE 1975

Aos 5 de março de 1975, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Pedro Álvares Cabral, número 27, Jardim São José, sob a presidência do senhor Ibsen Bressane Santos, reuniram-se os Senhores Dr. Victor Márcio Pereira Campos, brasileiro, casado, advogado; Dona Maria do Carmo Dias Campos, brasileira, casada, de prendas domésticas; Dona Glória Machado Santos, brasileira, casada, de prendas domésticas; Paulo Antônio Machado Santos, brasileiro, solteiro, estudante; Paulo Dias Campos, brasileiro, solteiro, estudante; Victor de Souza Campos Neto, brasileiro, solteiro, estudante, e Eduardo Dias Campos, brasileiro, solteiro, estudante, todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais. Iniciando a sessão, o senhor Presidente informou que a finalidade da mesma, aliás de todos já conhecida, era a constituição, nesta Capital, de uma sociedade por ações para exercer atividades com fabricação, comercialização, exportação e importação de unidades prefabricadas de madeira para utilização como escolas, acampamentos de obras, escritórios de obras, hospitais, postos de saúde, casas para habitações provisórias, galpões, oficinas, etc., e tudo mais correlacionado com essas unidades prefabricadas,

tais como prestação de serviços, inclusive importação e exportação de materiais de construção em geral, utilizados em seus próprios produtos. Convidou para Secretário, o senhor Victor de Souza Campos Neto. Em seguida, o Presidente propôs aos presentes, a denominação de CAMPOLAR — NORTE MATERIAIS E HABITAÇÃO S.A., para a sociedade, o qual foi por todos aprovado, tendo solicitado ao Secretário que procedesse à leitura do seguinte projeto de Estatuto, o qual, discutido artigo por artigo, foi unanimemente aprovado: "Estatuto — Capítulo I — Denominação — Duração — Objeto e Sede. CAMPOLAR — NORTE — MATERIAIS E HABITAÇÃO S.A., é uma sociedade anônima, de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo por objeto, a fabricação, comercialização, exportação e importação de unidades prefabricadas de madeira, para utilização como escolas, acampamentos de obras, escritórios de obras, hospitais, postos de saúde, casas para habitações provisórias, galpões, oficinas, etc. e tudo mais correlacionado com essas unidades prefabricadas, tais como prestações de serviços, inclusive importação e exportação de materiais de construção em geral, utilizados em seus próprios produtos. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém — Estado do Pará, podendo criar filiais, escritórios, lojas, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a exclusivo critério da Diretoria, atribuindo capital se necessário. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 3º — O capital social é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 2º — As ações poderão ser emitidas ao portador, nominativas ou nominativas endossáveis, mediante cautelas provisórias ou títulos definitivos, de conformidade com a legislação vigente e segundo o desejo do acionista que poderá convertê-las de uma classe em outra, ou substituir os títulos desde que avise a Sociedade com antecedência de 10 dias, correndo por sua conta as despesas correspondentes. Capítulo III — Administração — Artigo 4º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as denominações do Diretor Superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Industrial, Diretor de Obras e Diretor de Vendas. Artigo 5º — Os Diretores serão investidos em seus cargos, na própria Assembléia que os eleger, mas sempre após, em garantia da gestão, haverem prestado a caução de 50 (cin-

quenta) ações próprias ou de terceiros. Artigo 6º — A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, para assegurar o normal funcionamento da sociedade, exercendo livre e geral administração de seus negócios, competindo-lhe em conjunto. Parágrafo 1º — Fixar a política a ser seguida pela sociedade, compreendendo diretrizes básicas, organogramas representativos de sua estrutura funcional, regulamentos, quadro de pessoal e respectivos níveis salariais, bem como aprovar, planos operacionais, proposta, balanços e documentos a serem encaminhados às Assembléias Gerais. Parágrafo 2º — Determinar a atribuição interna de serviços entre os Diretores, dentro das atribuições e poderes conferidos pelos estatutos e forma de coordenação dos trabalhos da Diretoria. Parágrafo 3º — Conceder licença remunerada ou não aos Diretores e, nos casos de impedimentos temporários, escolher seus substitutos, uns pelos outros. Parágrafo 4º — Criar e extinguir filiais, depósitos, lojas ou escritórios, fixando a respectiva atribuição do capital quando necessários. Parágrafo 5º — Decidir sobre ampliações ou restrições dentro dos objetivos estatutários, das atividades da Sociedade, inclusive a respeito da substância e forma de participação em negócios de terceiros. Parágrafo 6º — Escolher novo Diretor, desde que ocorra vacância no cargo, por morte, renúncia, incapacidade, ou nos casos de impedimentos duradouros ou permanentes. Nesse caso, o Diretor escolhido terá que ter a aprovação escrita de representantes ou sucessores que representem mais de 50% das ações da Companhia e o seu mandato terminará na primeira Assembléia Geral que se realizar. Parágrafo 7º — Adquirir, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar ou gravar bens ou direitos sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, poderes esses que serão exercidos independentemente das autorizações da Assembléia Geral. Artigo 7º — Além das atribuições conferidas à Diretoria em conjunto, descritas no artigo 6º, compete especificamente aos Diretores: Parágrafo 1º — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Parágrafo 2º — Assinar, emitir e endossar duplicatas, "bordereaux", recibos e papéis relativos às Repartições Públicas, sejam federais, estaduais, municipais ou autárquicas. Parágrafo 3º — Endossar cheques para depósitos em conta da Sociedade. Parágrafo 4º — Aceitar duplicatas, tirar e aceitar letras de câmbio, assinar cheques nominativos, debêntures, cartas e pedidos. Parágrafo 5º — Assinar títulos representativos de ações da Sociedade. Parágrafo 6º — Admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, gratificações, vantagens, obrigações

e fianças necessárias dentro do quadro de pessoal e níveis salariais, aprovados previamente pela Diretoria. Parágrafo 7º) — Assinar e emitir cheques ao portador, notas promissórias e outros títulos de crédito, contratos, distratos e demais documentos relativos a financiamento de interesse social. Parágrafo 8º) — Prestar avais, cauções e fianças no interesse da sociedade. Artigo 8º) — A Diretoria poderá reunir-se a qualquer tempo por iniciativa de um Diretor, para deliberar sobre assuntos de relevância, lavrando-se uma ata das referidas reuniões. Artigo 9º) — Os membros da Diretoria terão a remuneração fixa estipulada em Assembleia Geral, cujos valores serão estipulados até o máximo permitido pelo Imposto de Renda e que não excedam os seus limites fixados para fins de exclusão do lucro real. Além da remuneração fixa mensal, os Diretores farão jus a uma gratificação variável na forma do Artigo 21. Artigo 10º) — O prazo de mandato dos Diretores Superintendente e Administrativo-Financeiro será de três anos e dos demais Diretores de dois anos, sendo admitida a reeleição, assim como a destituição a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 11º) — A Sociedade se obriga pelas seguintes assinaturas: Parágrafo 1º) — Isolada de um procurador ou de um Diretor nos seguintes casos: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; b) emitir e endossar duplicatas e notas promissórias a favor de instituições financeiras, "bordereaux", recibos e papéis relativos às Repartições Públicas, sejam federais, estaduais, municipais ou autárquicas; c) Endossar cheques para depósito em conta da Sociedade. Parágrafo 2º) — Conjunta de dois Diretores, ou um procurador e um Diretor, nos seguintes casos: a) aceitar duplicatas, assinar cheques nominativos, cartas e pedidos. Parágrafo 3º) — Conjunta de dois Diretores nos seguintes casos, sendo um o Diretor Superintendente: a) assinar títulos representativos de ações da sociedade; b) admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, gratificações, vantagens, obrigações e fianças necessárias, dentro do quadro de pessoal e níveis salariais aprovados previamente pela Diretoria; c) assinar e emitir notas promissórias e outros títulos de crédito, contratos e distratos e demais documentos relativos a financiamento de interesse social. Parágrafo 4º) — A sociedade se obriga, ainda, pelas assinaturas isoladas dos Diretores Superintendente e Administrativo-Financeiro para todos os casos previstos no artigo 11 (onze), parágrafo 3º, letra C e, ainda, nos seguintes casos: a) prestar avais, cauções e fianças no interesse da Sociedade; b) adquirir, alienar, ceder e gravar bens sociais, sejam imóveis, móveis e direitos, inclusive cotas ou ações de outras sociedades e converter estes

de uma, em outra espécie ou forma; c) nomear representante e constituir procuradores, para agirem em nome da Sociedade, em conjunto ou isoladamente nos atos constantes do instrumento de mandato, fixando prazo, se necessário; d) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade, sejam eles de que natureza forem desde que permitidos pelas leis e este estatuto. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 12º) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 13º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por lei, devendo reunir-se pelo menos de três em três meses, para examinar os negócios sociais, lavrando-se atas das reuniões. Artigo 14º) — Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher contadores legalmente habilitados para assisti-los nos exames que julgarem necessários, cujos honorários estão fixados pela Diretoria. Artigo 15º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral que os elege. Capítulo V — Assembleias Gerais — Artigo 16º) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 17º) — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa ou mediante carta convites pessoais, desde que comprovadamente entregues à totalidade dos acionistas ou seus representantes legais. Artigo 18º) — Os possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las na sede social pelo menos três dias antes da realização das Assembleias Gerais. Artigo 19º) — As transferências de ações farão suspensas cinco dias antes das datas marcadas para as realizações das Assembleias Gerais até o dia posterior à eleição das mesmas. Artigo 20º) — A Assembleia Geral deverá ser instalada pelo Diretor Superintendente ou seu substituto, e presidida pelo acionista que for escolhido pelos presentes. O Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário, ficando, assim, constituída a mesa diretora dos trabalhos da Assembleia. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 21º) — O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário e balanço geral, com a observância das prescrições legais e feitas as devidas amortizações, sendo o lucro líquido apurado assim distribuído: Parágrafo 1º) — 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, no mínimo. Parágrafo 2º) — Até

o limite máximo de 12% (doze por cento) como gratificação variável prevista no artigo 9 (nove) deste estatuto, para toda a Diretoria em seu conjunto, e cuja divisão será feita entre os seus membros da maneira que combinarem, desde que observados os seguintes dispositivos: a) — que seja atribuído aos acionistas, a título de lucro disponível, um mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital social; b) — que seja observado o critério de proporcionalidade de tempo de mandato de cada Diretor, recebendo, cada um, tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo trabalho prestado (pro rata temporis); c) — que a gratificação prevista neste artigo seja distribuída anualmente, após a realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstas no artigo 16 (dezasseis) do Estatuto. Parágrafo 3º) — O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre o seu destino, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 4º) — Os dividendos serão proporcionais ao tempo e ao valor das integralizações das respectivas ações. Artigo 22º) — A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos na legislação em vigor. Artigo 23º) — Competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os vencimentos. Artigo 24º) — É vedado aos diretores fazer doações de qualquer natureza em nome da Sociedade, sem autorização da Assembleia Geral. Artigo 25º) — Os Diretores ficam impedidos, durante o mandato, de prestarem avais e fianças a não ser em favor da Sociedade. Terminada a leitura do projeto de consolidação do novo estatuto social, pediu a aprovação integral do mesmo. Chamando acionista por acionista, e que correspondia à totalidade dos mesmos, verificou-se a unânime aprovação, ficando, assim, em vigor, o novo Estatuto Social. Em seguida o senhor Presidente declarou que era a seguinte a lista de subscritores do capital em ações ordinárias: Ibsen Dres-sane Santos: 199.980 (cento e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações; Glória Machado Santos: 10 (dez) ações; Paulo Antônio Machado Santos: 10 (dez) ações; Victor Márcio Pereira Campos: 99.960 (noventa e nove mil, novecentas e sessenta) ações; Victor de Souza Campos Neto: 10 (dez) ações; Maria do Carmo Dias Campos: 10 (dez) ações; Paulo Dias Campos: 10 (dez) ações; Eduardo Dias Campos: 10 (dez) ações. Por proposta do sócio Victor Márcio Pereira Campos, ficou deliberado unanimemente que a parte do capital subscrito fosse realizada com uma entrada de ... 30% (trinta por cento) imediatamente, ficando o restante para ser chamado a critério da Diretoria. Declarando fun-

dada a Sociedade e subscrito todo o seu Capital, foi procedida, a seguir, a eleição dos membros da Diretoria, proclamando o senhor Presidente, o seguinte resultado: para Diretor Superintendente, o Doutor Ibsen Bressane Santos, brasileiro, casado, industrial, residente em Belo Horizonte, à Avenida Afonso Pena, 941, 7º andar, portador da Carteira de Identidade número 4—G 158.401, do Ministério do Exército e CPF número 001.312.106; para Diretor Administrativo-Financeiro, o Doutor Victor Márcio Pereira Campos, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte, à Avenida do Contorno, 6.241, portador da Carteira de Identidade número 48.651, do Ministério do Exército, e CPF n. 000.414.756. Os demais cargos da Diretoria não foram preenchidos, pois os acionistas acharam desnecessários, no momento, pois, além das funções restritas que teriam, iriam onerar a Sociedade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram escolhidos: Doutor Ruy José Vianna Lage, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Ramalhetta, n. 440, portador da Carteira de Identidade número M—745.704 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 000.705.726; Doutor Israel Pinheiro Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Professor Antônio Aleixo, número 157, apto. 502, portador da Carteira de Identidade número M—522.259, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 000.114.791; Doutor Ivan Vieira Lúcio, brasileiro, casado, tabelião, residente à rua Carangola, n. 531, em Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade número M—220.869 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 000.640.416. Para suplentes foram escolhidos: Antonio Carlos Vianna Lage, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belo Horizonte, à rua Gonçalves Dias, número 760, portador da Carteira de Identidade número M—523.585 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 001.029.206; Francisco Jayme Lobato, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte, à Avenida Afonso Pena, número 3.485, portador da Carteira de Identidade número M—182.088 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 000.704.246; Antônio Cassemiro de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belo Horizonte, à rua Gonçalves Dias, número 750, portador da Carteira de Identidade número M—527.299, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF número 001.725.456. O acionista Glória Machado Santos propôs que fossem fixados os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais para cada diretor e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal no efetivo exercício do cargo. Nada mais tendo a tratar, o Presidente declarou que a Diretoria iria tomar todas as providências para a completa legalização da Sociedade, tudo nos termos e na forma da legislação em vigor, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura

da presente ata, a qual, depois de lida e achada certa, foi assinada por todos os acionistas.

Belém, 5 de março de 1975.

Ibsen Bressane Santos
Glória Machado Santos

Paulo Antonio Machado Santos
Victor Márcio Pereira Campos
Victor de Souza Campos Neto
Maria do Carmo Dias Campos
Eduardo Dias Campos
Paulo Dias Campos

Confere com o original :
IBSEN BRESSANE SANTOS
Presidente

Cartório do 1º — Ofício de Notas
Reconheço a firma supra de Ibsen Bressane Santos, Dou Fé.

Belo Horizonte, 4 de maio de 1975
Em testemunho E. V. F. da verdade.

Everaldo Vieira Filho
Esc. Substituto

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 01 de julho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 1198/75 a 1ª Via da presente Ata, de CAMPOLAR — NORTE — MATERIAIS E HABITAÇÃO S.A.

Belém, 01 de julho de 1975.

Altredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3726 — Dia — 9.7.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n. 1534 — SEVOP — 25.06.1975, Referente a Carta — Convite n. 38-A/75, para Furos de Sondagem no Terreno onde vai ser construído o Fórum de Bragança.

R E S U M O :

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as firmas, Efunorte Ltda., — Engenharia de Fundações e Obras de Terra, CERTA — Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. e ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A.

Tendo em vista o parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão e Julgamento do dia 27.06.1975, foi considerada vencedora a proposta da firma EFUNORTE LTDA. — Engenharia de Fundações e Obras de Terra, em virtude de

ter ofertado menor preço, ou seja, ... Cr\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos cruzeiros), tendo o titular da SEVOP proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se.

Em, 02 de julho de 1975

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado
(Ext. Reg. n. 3739—Dia—9.7.75)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para venda de um (1) Cutelo marca CHN. MANSFELD, LEIPZIG n. 5.5532, avaliado em

Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735 em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo preponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o cutelo acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega do cutelo será expedida pelo Gabinete do Diretor-Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 08 de julho de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2195 — Dias: 9, 16 e 24/07/75).

Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de contrato de locação de imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos, número 851, na cidade de Belém, Estado do Pará, para utilização da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, executora do Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, da forma abaixo:

Aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes o Geólogo Antonio Luiz Sampaio de Almeida, Secretário Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 19, de 06 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1975, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia — CRADAM, executora do Projeto RADAM, daqui por diante denominada Locatária e Luzia de Leão Verbicaro, brasileira, viúva, comerciante, proprietária do imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos n. 851, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominada Locadora, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação — modelo padrão — dispensada a licitação nos termos do art. 126, § 2º, letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado na Avenida Assis de Vasconcelos, n. 851, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade da Locadora que entrega à Locatária, em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial para ser utilizado pela sede do Projeto RADAM, sediada nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Prazo da Locação

O prazo da locação é de um (1) ano iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o percentual do aumento que o salário mínimo tenha sofrido. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia dez (10) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Uso e Conservação

Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, para atendimento às necessidades da Sede do Projeto RADAM a respeito do qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a Locadora a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLÁUSULA NONA Do Pagamento

As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto n. 1.195 — Levantamento Radargramétrico da Amazônia — Projeto RADAM —, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 13 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a classificação: — 0006 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n. — /75, no valor de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte a parte: a) — a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) — a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22); c) — inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Continuidade da Locação em caso de Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada a Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, com 90 (noventa) dias de pré-aviso, sem que deste

ato decorra ônus de qualquer espécie à Locatária.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA Das Despesas do Contrato

Ficam as partes contratantes isentas de quaisquer despesas com a lavratura e emolumentos decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém, 07 de abril de 1975.

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIRA — Locatária
LÚZIA DE LEO VERBICARO — Locadora

Testemunhas:

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração Geral — Projeto RADAM
Francisco das Chagas Borges Miranda

(Ext. — Reg. n. 3735 — Dia 9.7.75)

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma unidade hospitalar mista tipo "B" na cidade de Vigia, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na travessa do Chaco, número 2158, nesta cidade; na pessoa de seu titular engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. com sede na cidade de Belém, na avenida Almirante Barroso — Alameda Monsira da Costa, número 3, registrada no CREA sob o número 140-F/75, portadora do CGC número 04949426/0001-47, na pessoa de seu representante legal senhor Antônio Fabiano de Abreu Coelho, engenheiro civil casado, domiciliado e residente nesta cidade na rua Presidente Pernambuco, número 303, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — Objeto

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de uma Unidade Hospitalar Mista, tipo "B", na cidade de Vigia, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — Início dos Serviços

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — Licitação

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação número T.P. 05/75, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 23.033/4, de 31/05 e 03/06 de 1975, reunida no processo número 1356/75, autuado no dia 11.06.1975.

QUARTA — Abertura de Licitação

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de quatro (4) firmas, inclusive a Contratada.

QUINTA — Homologação da Licitação

Em 18 de junho de 1975, o Exmo. titular desta Secretaria homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — Especificação e Condições

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da Empreiteira, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — Preço

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.573.757,20 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — Pagamento do Preço

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo número 1, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — Despesas da Contratada

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que

responderá por qualquer transgressão, as legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DECIMA — Prazo de Entrega

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 210 (duzentos e dez) dias. A SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DECIMA PRIMEIRA — Casos de Força Maior

São casos de força maior:

- a—greve generalizada no país;
- b—interrupção dos meios de transportes;
- c—calamidade pública.

DECIMA SEGUNDA — Caução e Demais Garantias

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Definitivo da construção pela Contratante;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DECIMA TERCEIRA — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Projeto 14750251023 — Construção de Unidades de Saúde — 1975.

DECIMA QUARTA — Multa

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a)—Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos),

por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

- b) — Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha muito expressa fixa para o caso;
- c) — Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) — Cr\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — Pagamento da Multa

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesouraria do SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — Direção dos Trabalhos e Fiscalização

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO UNICO

A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visitará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DECIMA SETIMA — Serviços Extraordinários

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado

através da medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — Responsabilidades

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição do seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras, a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — Rescisões

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante, que poderá robô-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratante, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA — Casos Omissos

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA — Domicílio Legal

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — Contratação

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
2º Ofício

Apresentado no dia 04 para Reg.
Apontado sob o N° de Ordem 38786 de
Prot. L° A — N° 2 - Belém do Pará. —
Em, 04.07.1975. Precisando de uma ou
mais certidões deste documento, queira
pedir, indicando o n° do Reg. ou do
Prot. lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO
Escrevente Juramentada
Eng° PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO
Contratante

Eng° ANTONIO FABIANO DE ABREU
COELHO
Contratada

Testemunhas:
Augusto Jarthe Pereira e Mário Gaia
Maciel.

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assina-
ladas três (3).
Belém, 03 de julho de 1975.
Em testemunho M. M. M. da ver-
dade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada
(Ext. — Reg. n. 3725 — Dia 9.07.75)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL

Tendo em vista o disposto na Lei 6.196 e Resolução n.
9.823, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber
aos interessados que fica retificada a relação dos municí-
pios sob a jurisdição deste Tribunal com o número de filia-
dos aos Partidos Políticos, publicada no DIÁRIO OFICIAL
do Estado do dia 26 de junho p. p., e que passa a ser a
seguinte :

N.	MUNICÍPIOS	ZONA	FILIADOS ARENA MDB
1	Belém	1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª	2.657 3.098
2	Cachoeira do Arari	2.ª	431 —
3	Santa Cruz do Arari		136. —
4	Soure	3.ª	568 61
5	Salvaterra		363 76
6	Castanhal	4.ª	179 243
7	São Francisco do Pará		58 129
8	Inhangapi		85 62
9	Igarapé-Açu	5.ª	308 173
10	Igarapé-Miri	6.ª	253 108
11	Abaetetuba	7.ª	1.428 236
12	Vigia	8.ª	1.583 395
13	São Caetano de Odivelas		910 270
14	Santo Antonio do Tauá		1.035 261
15	Colares		303 74
16	Curuçá	9.ª	1.642 163
17	Muaná	10.ª	956 —
18	São Sebastião da Boa Vista		1.020 —
19	São Miguel do Guamá	11.ª	158 152
20	Bonito		186 67
21	São Domingos do Capim		436 103
22	Irituia		378 120
23	Paragominas		340 89
24	Cametá	12.ª	163 256
25	Mocajuba		36 43
26	Limoeiro do Ajuru		259 133
27	Bragança	13.ª	3.398 367

28	Augusto Corrêa		495 —
29	Vizeu	14.ª	1.303 868
30	Breves	15.ª	349 199
31	Oeiras do Pará		218 13
32	Bagre		104 64
33	Currálinho		106 75
34	Melgaço		112 52
35	Portel		243 23
36	Afuá	16.ª	128 96
37	Anajás		126 58
38	Chaves	17.ª	485 169
39	Altamira	18.ª	678 130
40	Senador José Porfírio		64 —
41	São Félix do Xingu		81 —
42	Santarém	20.ª	465 814
43	Alenquer	21.ª	1.057 314
44	Óbidos	22.ª	335 212
45	Juruti		233 131
46	Marabá	23.ª	1.557 —
47	Itupiranga		303 —
48	São João do Araguaia		821 —
49	Conceição do Araguaia	24.ª	1.539 186
50	Santana do Araguaia		92 —
51	Capanema	25.ª	890 301
52	Primavera		990 175
53	Salinópolis		727 71
54	Gurupá	26.ª	921 —
55	Porto de Moz		194 —
56	Ponta de Pedras	27.ª	423 230
57	Ananindeua	30.ª	107 108
58	Bárcarena		740 116
59	Bujaru		255 253
60	Acará		168 109
61	Maracanã	31.ª	286 375
62	Santarém Novo		185 145
63	Marapanim	32.ª	218 154
64	Magalhães Barata		189 85
65	Nova Timboteua	33.ª	740 119
66	Peixe-Boi		224 134
67	Santa Maria do Pará		633 108
68	Itaituba	34.ª	417 —
69	Aveiro		27 85
70	Baião	35.ª	443 —
71	Santa Izabel do Pará	36.ª	449 323
72	Benevides		218 4
73	Moju	37.ª	703 70
74	Tomé-Açu	39.ª	348 114
75	Tucuruí	40.ª	330 119

76	Jacundá		242	—
77	Ourém	41.ª	648	179
78	Capitão Poço		1.080	60
79	Amapá — T. F. do Amapá	1.ª	156	107
80	Calçoene — T. F. do Amapá		64	49
81	Oiapoque — T. F. do Amapá		53	46
82	Macapá — T. F. do Amapá	2.ª	1.175	1.327
83	Mazagão — T. F. do Amapá		96	95
84	Monte Alegre	19.ª	328	148
85	Almeirim		387	—
86	Praia		242	76

87 Oriximiná
88 Faro

38.ª 373

TOTAL

45.862 15.368

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
08 de julho de 1975.

MARIA HELENA LOBO CAVALLARE

Diretora da Secretaria, em exercício

(G. Reg. 2197)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE OURÉM

Edital de Citação de Maria Iraci Ribeiro
de Moraes, em lugar incerto e não sabido,
pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

A Dra. Osmarina Onadir Lopes
Sampaio, Juíza de Direito da Co-
marca de Ourém, neste Estado, Re-
pública Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos que o presente
Edital de Citação virem ou dele conhe-
cimento tiverem, especialmente Maria
Iraci Ribeiro de Moraes, brasileira, ca-
sada, doméstica, que por parte de seu
marido João Bezerra de Moraes, brasi-
leiro, casado, lavrador, foi distribuído a
este Juízo e Cartório a Ação Ordinária
de DEQUITE contra a mesma, por ter
abandonado seu lar por mais de onze
(11) anos sem que o requerente desse
motivo para esse procedimento e, en-
contrando-se em lugar incerto e não sa-
bido, ensejando a presente Ação com
fundamento no Art. 317, inciso IV do
Código Civil. DESPACHO de fls. 2: A.
Afirmada a ausência, cite-se-a através de
Edital, com prazo de quarenta e cinco
(45) dias, designando o dia vinte e oito
(28) do mês de agosto, às 10:00 hrs. no
Forum para ocorrer a audiência de
Conciliação conforme o estatuído em lei
e para, no prazo de quinze (15) dias a
contar dessa audiência, contestar a pre-
sente Ação de Desquite, querendo. In-
time-se. Ourém 04.07.1975. a) O. Sam-
paio. Em virtude de ter sido afirmada
a ausência por termo nos autos, expe-
de-se o presente Edital com o prazo de
quarenta e cinco (45) dias, para que Ma-

ria Iraci Ribeiro de Moraes compareça
no dia e hora designados para o efeito
da Audiência de Conciliação e para, no
prazo de quinze (15) dias, a contar des-
sa audiência, contestar querendo, a Ação
Ordinária de Desquite proposta por João
Bezerra de Moraes, ficando ciente de que
este Juízo funciona nesta cidade de Ou-
rém, à rua Lázaro Picango n. 746. O pre-
sente Edital será publicado duas vezes
pelo jornal de grande circulação, no
DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado
no lugar de costume. Dado e passado nes-
ta cidade de Ourém, aos quatro dias do
mês de julho de mil novecentos e seten-
ta e cinco. Eu, a) Ilegível, Escrivão
subscrévi.

Osmarina Onadir Lopes Sampaio
Juíza de Direito

(T. n. 23496. Reg. n. 3738—Dia—9.7.75)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 6, DE 01 DE JULHO
DE 1975

O Bacharel Nelson Silvestre Ro-
drigues Amorim, Juiz de Direito
da 9ª. Vara Cível e Diretor do
Forum em exercício, da Comarca
de Belém, usando de suas atri-
buições legais, etc.

Atendendo a requerimento e o do-
cumento que o instrui, do Sr. Germano
de Oliveira da Silva, Oficial de Justiça
do Cível e Comércio desta Comarca, e o

que dispõe o art. 330, letra A da Reso-
lução nº 7, do Egrégio Tribunal de Jus-
tiça do Estado,

RESOLVE:

Conceder ao citado Servidor, licen-
ça de sessenta dias, em prorrogação, pa-
ra tratamento de saúde, a contar de 1º
de julho e a terminar 30 de agosto do
ano em curso.

Cumpra-se e Registre-se.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES
AMORIM

Diretor do Forum, em exercício

(Ext. — Reg. n. 3730 — Dia 9.07.75)

PAPEL OFÍCIO E MEMORANDOS

Fornecemos mediante
orçamento prévio às en-
tidades públicas, parti-
culares, profissionais li-
berais e parlamentares.

Informações na Diretoria
Administrativa da Im-
prensa Oficial

Tribunal de Contas

Presidente : **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.062, DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :—

Conceder à funcionária Soremia de Souza Melo, Auxiliar de Controle Externo, Nível 3, deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 23 de abril de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2044)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.063, DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :—

Conceder à funcionária Graça Nazaré Ferreira Vilhena, Auxiliar de Controle Externo, Nível 1 deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em prorrogação, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 02 de junho de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2044)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.064, DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :—

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Hendaya de Souza Alves, Auxiliar de Controle Externo, Nível 3, deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho, para 27 de

outubro a 25 de novembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2044)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.065, DE 17 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :—

Designar o funcionário José do Nazareno Marquês, para exercer a função de Chefe do Setor de Pesquisas e Informações.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2044)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.066, DE 24 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.364, de 24 de junho de 1975,

RESOLVE :—

Conceder ao funcionário José Tadeu Alves Pessoa, Escriurário Documentarista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 28 de maio de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2141)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.067, DE 24 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.365, de 24 de junho de 1975,

RESOLVE :—

Conceder à funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, Diretora da Divisão de Pessoal deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26 de maio de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.068, DE 24 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.366, de 24 de junho de 1975,

RESOLVE :—

Conceder à funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, Escriurária Documentarista deste Tribunal, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 19 de maio de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.069, DE 25 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :—

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1975, da Sra. Benedita Moura de Souza, Assessora do Presidente deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

DÍARIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N.º 23.060

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1975

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

Neste
Caderno

RESENHAS DE

DIVERSOS CARTÓ-

RIOS, DOS DIAS : 30/6

e 01, 02, 03 e 04/07/1975

Da Justiça Estadual

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL
COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO
DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA

Expediente Recebido dos Juizes

2a. VARA

Petição de : Bartolomeu Coelho Cruz,
por seu advogado Dra. Joselisa Corte
Kaufman, requerendo prosseguimento da
ação de prestação de contas que move
contra Eduardo de Carvalho Valente.

Desp. CIs.

Proc. n. 149/75 — Carta Precatória

Deprec. Juízo de Direito da 2a. Vara
Cível — Rio-GB

Depred. Juízo de Direito da 2a. Vara
Cível — Belém-PA.

Desp. Como requer, torno sem efeito
a praça realizada em 11 p. passado, ficando
adiada, para somente após manifestar-se,
o devedor hipotecante, como observância
das formalidades legais, para o caso
subjudice — Int.

Proc. n. 476/74 — Arrolamento

Req. — Jovelina Nunes Mello.

Ad. — Ophir J. N. Coutinho

Red. — Depolecio Agripino Gomes
Mello.

Desp. — A avaliação.

3a. VARA

Proc. n. 759/68 — Ordinária

Aut. — José Maria Barrau da Mota

Ad. — Demócrito Noronha

Ré — Empresa de Ônibus Perpetuo
Socorro.

Ad. — Manoel Tocantins Lobato.

Desp. — O art. 669 é taxativo na exigência
da intimação do devedor. Assim, indefiro
o pedido de reconsideração e mantenho
o despacho de fls.

4a. VARA

Proc. n. 416/74 — Execução

Exeq. — União Financeira S. A. —
Cred. Fin. e Inv.

Ad. — Paulo B. Chermont.

Exec. L. Amorim & Cia. e outros.

Ad. — Raimundo N. F. Albuquerque.

Desp. — Designo, o dia 31 de julho,
às 11 hs. para a 1 praça, devendo o Sr.
escrivão designar dia e hora para a 2
praça.

5a. VARA

Proc. n. 273/75-A — Embargos

Emb. — João Luiz Dias da Silva e
sua mulher.

Ad. — Suzana Christina Dias da Silva

Emb. — Maria Moreira Fernandes

Ad. — Armando de Moura Palha.

Desp. — 1 — sobre o requerimento
do embargado, diga a embargante; 2 —
Em provas. 3 — Intime-se.

Petição de: Ana Maria da Silva Nunes
por seu Ad. Dr. Laurenio M. da Rocha,
nos autos da ação de despejo que contra
si move Osvaldo Dias, requer purgação
da mora.

Desp. — N. A. à Conta.

9a. VARA

Proc. n. 302/75 — Ordinária

Aut. — Dirceu Dias da Silva.

Ad. — Souzaana Christina Dias da
Silva.

Ré — Maria Moreira Fernandes, Ad. Moura Palha.
Desp. — Sobre a contestação e reconvenção diga o autor.

CARTÓRIO PEPES — CIVIL E COMERCIO **RESENHA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1975**

Embargos a Execução — 1a. Vara n. 01/75

Embargante: — Juarez Benito Oliveira Melo (Adv. Antonio Vilar Pantoja)

Embargada: — Unimóveis Ltda. (Adv. Maria da Paz Gomes Antonio)

Despacho: — Diga a embargada.

Ação Ord. Prestação de Contas — 3a. Vara — n. 249/75

Autor: — Alvaro Ferreira Serralva (Adv. Armando Pinheiro)

Réu: — Emanuel Vilanova Bastos (Adv. Augusto R. Klautau de Araujo)

Despacho: — Designo o dia 30 de julho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Protesto: — 3a. Vara — n. 474/72

Autora: — Romariz Fischer S. A. (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: — Lourival Barros de Oliveira

Despacho: — Entregue-se ao Requerente, independente de traslado.

Despejo (Falta de Pagamento — 3a. Vara — n. 069/75

Autor: — João Lima de Noronha (Adv. Luiz Sampaio)

Réu: — Antonio Carvalho Figueira Filho.

Despacho: — Expeça-se mandado de imissão de posse.

Execução — 7a. Vara — n. 226/75

Exequente: — Super Mercado Carisma Ltda. (Adv. Ary Branco)

Executada: — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. — FACEPA (Adv. Carlos Potiguar).

Despacho: — Desentranhe-se o pedido de fls. 59/60, por ter sido juntado a destempo. Indefero o pedido de nomeação de bens à penhora, por inobservância do art. 655 do Código de Processo Civil proceda-se a penhora em bens do executado, com as cautelas legais.

Embargos a Execução (apenso) 7a. Vara — n. 304/75

Embargante: — Mário A. Cardoso (João Roberto Cavaleiro de Macêdo).

Embargada: — Yssiler Lages Pinheiro (A. Burlamaqui Freire)

Despacho: — Recebo os presentes embargos nos seus devidos e legais efeitos com vista aos embargados para impugnar, querendo no prazo legal.

Execução — 9a. Vara — n. 07/74

Exequente: — Socilar Crédito Imobiliário S. A. (Adv. Milton Nobre)

Executado: — João Batista Gomes e sua mulher Maria Arlete Gomes

Execução de Socilar — João Batista Gomes e sua mulher.

Despacho: — Socilar, Recedito Imobiliário S. A. interposto a presente

ação executiva hipotecária contra João Batista Gomes e sua mulher Maria Arlete Gomes, não tendo pago, a dívida foi penhorado o imóvel constante do apart. letra B. Bloco-20 n. 8 a trav. F, sito no Conjunto Costa e Silva, a Estrada General Gurjão, nesta cidade, prédio este adquirido pelo executado, através do sistema financeiro de habitação, sendo a exequente a credora hipotecária. Não tendo havido licitantes, ao ser o imóvel levado a praça, adjudicou à exequente, ficando os executados exonerados do pagamento do restante da dívida, inclusive honorários, tendo em vista que a multa contratualmente estipulada a este fim, se destina. Custas ex-legis. Belém, 27.6.75 a) Nelson Amorim.

Busca e Apreensão — 10a. Vara — n. 155/75

Autora: — União Financeira S. A. (Adv. Paulo Brito Chermont)

Réu: — Antenor Antonio Cavaleiro de Macêdo.

Despacho: — A requerente para depositar em cartório, o endereço do réu, para que este seja citado. Em 30.6.75.

a) Izabel V. Negreiros.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO ESCRIVÃO VITALICIA — MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS **RESENHA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1975**

Juiz de 2a. Vara

Despejo:

Autor: — Reinaldo dos Santos Martins (Adv. Benigno da Costa)

Réu: — Margarida Cândida Batista (Adv. Jair Albano Loureiro)

Despacho: — Lavre-se o termo

Abertura de Inventário

Aleinda Nascimento Costa — Adv. José Cabral.

Despacho: — Digam os interessados sobre a avaliação.

Requerimento: — Francisca Fernandes Vidéira — Adv. Pedro Daltro Cunha.

Despacho: — N. A. J. Conclusos.

Juiz de 5a. Vara

Requerimento de Imifarma Produtos Farmacêuticos — Adv. Francisco G. Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Agravo de Instrumento:

Autor: — Curt Hell — Adv. Ademir Kato.

Réu: — Banco da Amazônia — Adv. Benedito Coelho de Souza.

Despacho: — Diga o Banco exequente.

Juiz de 6a. Vara

Requerimento de Dagoberto Ferreira dos Santos — Adv. Joselisa Corte

Despacho: J. aos autos.

Juiz de 7a. Vara
Requerimento de Gilza Figueiredo da Silva — Adv. José Nascimento.
Despacho: — N. A. Conclusos.

Juiz de 8a. Vara
Renovatória de Locação:
Autor: — J. Verbicaro e Cia — Adv. Daniel Coelho de Souza.
Réu: — A. J. F. Ramos e Filho — Adv.

Despacho: — Citem-se os réus nos termos do pedido e pela forma e fins legais.

Juiz de 9a. Vara

Interdito Proibitório:
Autor: — SICAM — Adv. Alfredo Lima Henriques.

Réu: — Sociedade Beneficente e Esportiva Imperial — Adv. Djalma Chaves.

Despacho: — A respeito dos documentos juntos pela autora às fls 76 a 78 diga a ré.

Requerimento de Celerino do Rego Baptista — Adv. Hildeberto Mendes.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Juiz de 10a. Vara

Inventário de Emiliana Sarmento Ferreira — Adv. José Lancry Sousange.

Despacho: — Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a partilha de fls. 27 e 28 dos bens deixados por Antonio de Noronha Ferreira. P. I.

Juiz de 11a. Vara

Inventário de Trindade Filho

RESENHA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1975

1a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias Vieira

Proc. n. 1085 — Imissão de Posse

Autor — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário

Advogado — Dr. Nelson Maués de Farias.

Despacho — (Inicial) — Cite-se.

Proc. n. — 569 — Execução

Autor — Banco Auxiliar de São Paulo S. A.

Advogado — Dr. Rosomiro Arrais

Requeridos — Mary Araujo da Silva e Raimundo Studito de Oliveira Pimentel

Advogado — Dr. José Maria Tuma

Haber.

Despacho — A Conta.

Proc. n. 809 — Execução

Autor — Manoel de Nazareth Santana Ribeiro.

Advogado — Dr. Djalma Chaves

Requerido — Lopes Engenharia Ltda.

Advogado — Juary Carrera Palmeira

Despacho — A Conta.

5a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias Vieira

Proc. n. 826 — Busca e Apreensão

Advogado do Autor — Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Autor — Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Requerido — Gercino Francisco da Silva.

Advogado — (Revel).

Despacho — O pedido retro já foi deferido — Cumpra-se.

8a. Vara Cível — Dra. Cláudia Bernadete de Araujo Pontes

Proc. n. 543 — Ordinária de Indenização.

Autores — Lucival Seabra Bouchosa e sua esposa.

Advogado — Dr. Fernando Gonçalves

Réu — José Rui Moussalem Pantoja Pimentel

Advogado — Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

Despacho — Cite-se.

Proc. n. 3867 — Execução

Autora — Zaira Cesar Santos Fassarinho.

Advogado — Dr. Orlando Fonseca.

Requerido — João Nepomuceno Brandão — (Revel)

Despacho — Conclusão.

Proc. n. 2650 — Execução

Autor — Banco da Amazônia S. A. (BASA)

Advogado — Dr. Benedito Coelho de Souza

Réu — Continental, Comércio e Representações Ltda.

Advogado — Dr. Paulo Roberto Carneiro.

Despacho — A contadora para os devidos fins.

Proc. n. 1089 — Execução

Autor — Manoel Rodrigues Filho

Advogado — Dra. Conceição Mendes

Requerido — Alberto Ramos Cunha

Despacho — (Inicial) Cite-se.

9a. Vara Cível — Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Proc. n. 301 — Busca e Apreensão

Autor — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo

Advogado — Dr. Egidio Sales

Requeridos — Materiais de Construção, digo Materiais Básicos de Construção Limitada — Fernando Pinho Araujo e João Francisco Thoreze.

Advogado — Dr. Raimundo Costa.

Despacho — Contados e preparados, subam os autos à superior instância.

Proc. n. 1082

Autora — Importadora de Ferragens S. A.

Advogado — Dr. Hildeberto Bitar.

Requerido — Antonio Carlos Martins Pinto

Despacho — (Inicial) venha o suplicante em termos, através de petição

pois as partes é defesa escrever diretamente no processo.

Proc. n. 726 — Execução.

Autor — Landry Gomes Almeida Rego.

Advogado — Dr. Raimundo Ferreira Puget.

Réu — Aurelino Sousa Moreira (Revel).

Despacho — Prossiga-se, penhorando-se bens do executado, tantos quantos bastem para garantia do Juiz — em seguida, promova-se a intimação do executado e de sua mulher, caso a penhora recair sobre imóvel.

7a. Vara Cível — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Proc. n. 77 — Ação Ordinária

Requerente — Fazendas Reunidas Gurupi Limitada.

Advogado — Drs. Octávio Montenegro de Oliveira e Walter Arbage.

Requerida — Dagnoluzzo Spadini — Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Madeiras.

Advogado — Dr. Villibald Quintanilha Bibas.

Despacho — Designado o dia 15 de julho, para as dez (10) horas, para audiência de instrução e julgamento (que será realizada na sede do Juízo Palácio da Justiça, 3o. Andar).

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO DO CIVIL E COMERCIO

Escrivã — Ana Lobato

RESENHA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA

9a. VARA

Processo n. 139/75 — Inventário

Req. — Thácia Pingarilho Barreto e Silva.

— Vaniza Botelho Godinho

Req. — Arthur Barrato e Silva.

Resp. Prestem-se as declarações finais, a seguir digam as partes interessadas. — Int.

Processo n. — Inventário

Invt. — Maria Haydée Canelas de Lima Cabral.

Invt. — Elvira de Lima Cabral

Aq. — Jayme Bentes

Resp. — Digam os herdeiros.

Processo n. 253/75 — Despejo

Req. — Victor Marques da Fonseca

(Adv. Aylton Pinheiro).

Req. — Raimundo Holanda Maciel

Resp. — Cite-se.

CARTÓRIO DO 7o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30.6.75

1a. VARA

Execução (Proc. n. 431/31-175)

Autor: — Banco Mercantil do Brasil S. A. (Dr. Ailton Cardoso).

Réus: — Marciano Gonçalves Santos, Osvaldo Otávio Valente, Maria Nogueira Valente e Olivaldo Filgueira Valente.

Despacho: — "D. A. Cite-se. Em 27.6.75. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara, resp. p. 1a."

2a. VARA

Execução — Autor — Indústria Paranaense de Artefatos de Borracha S. A. (Parabor) — (Dr. Reis Ferreira)

Réu: — Areolino Batista.

Despacho: — "N. A. Intimando-se o Sr. Oficial de Justiça Edvar da Silva Leis, para que cumpra o mandado de penhora já determinado por este Juízo às fls. 39 verso, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Belém, 30.06.75 a) Armando Bráulio da Silva"

3a. VARA

Ordinária (Proc. n. 270/21-3/75)

Autora: — Companhia de Tratores e Equipamentos (Dr. Paulo Klautau).

Péu: — Alfredo Jacob Gantuss (revel).

Sentença: — (Trecho final): — "Destaque maneira, julgo procedente a ação e condeno o réu ao pagamento do principal, custas judiciais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 27.6.75. a) Maria Lúcia Gomes".

5a. VARA

Busca e Apreensão (Proc. n. 427/33-5/75)

Autora: — Financeira Lar Brasileira S. A. (Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Jose Castano Pompeu.

Despacho: — "D. A. Conclusos. Em 27.6.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

6a. VARA

Execução Hipotecária (Proc. n. 420/113-6/75)

Requerente: — Socilar — Crédito Imobiliário S. A. (Dr. Milton Nobre).

Requerido: — Manoel Gonçalves da Silva.

Despacho: — "Cite-se. Belém, ... 20.6.75. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

2a. VARA

Busca e Apreensão (Proc. n. 429/37-6/75)

Requerente: — União Financeira S. A. (Dr. Paulo Chermont)

Requerido: — Pericles Antonio Barba Bastos.

Despacho: — "Aprecenda-se e cite-se. Belém, 30.6.75. a) Cláudio Pontes — Juiz da 8a. Vara".

3a. VARA

Conservação em Pagamento (Proc. n. 402/31-8/75)

Requerente: — Clelia Palha de Matos Santos (Dr. Alberto Campos).

Requerido: — José Augusto de Carvalho.

Despacho: — "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia de julho, às 11:00 horas, em Cartório, a quantia consignada, sob pena de depósito. Em 30.6.75. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

Vistoria (Proc. n. 346/23-8/75)
Requerente: — Odete da Hora Guimarães (Dr. Luiz Loureiro).

Requerido: — Manoel Waldemir dos Santos Almeida.

Sentença: — "Vistos, etc. Homologado, por sentença, a desistência requerida às fls. 17, e em consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Belém, 30.6.75. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

Execução (Proc. n. 233/16-8/75)
Autor: — Laboratórios Andromaco S. A. (Dr. Humberto Vasconcelos).

Réu: — J. M. Pascoal, sucessora de J. Quinto (revel).

Despacho: — "Falem os interessados sobre a avaliação. Cumpra-se. Em 30.6.75. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

Belém, 30 de junho de 1975.
a) Welley Mota Gueiroz — Escrevente Juramentado do Cartório do 7o. Ofício

CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 30.6.1975

Ação: — Interdito Proibitório — 1a. Pretoria Cível — n. 536/75.

Autor: — Serviço de Defesa do Direito Autoral — (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffman)

Réu: — Casa dos Marceneiros do Pará (Adv. Dr.).

Andamento: — Conclusos ao Juiz.

Despacho: — A Distribuidora para os devidos fins.

Ação: — Busca e Apreensão — 1a. Vara — n. 339/75.

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont)

Réu: — José Ferreira Filho (Adv. Dr.)

Despacho: — D. A. Conclusos.

Ação: — Execução — 1a. Vara — n. 359/75.

Autor: — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (Adv. Dr. Pedro Grisório)

Réu: — Raimundo Matos Soares, José Augusto Monteiro Vianna da Souza e Maria Costa Carneiro (Adv. Dr.)

Despacho: — DA. Conclusos.

Ação: — Indenização — 3a. Vara — n. 331/75.

Autor: — José Eduardo Barbosa Correa (Adv. Dr. Reinaldo Couto)

Réu: — Orlando de Souza Frazão (Adv. Dr.)

Despacho: — Designo o dia 21 de julho, 10 horas, para a audiência, citando-se o réu.

Ação: — Execução apenso embargos à execução — 3a. Vara — n. 059/74

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: — Olpassa S. A., Nelson Souza Rosa e Thereza B. Rosa (Adv. Dr.)

Despacho: — Chamo o presente processo a ordem e determino sejam as peças de fls. 38 a 54 e doc. que as acompanham desentranhadas e autuadas em apenso, vindo então, conclusos.

Ação: — Consignação em pagamento — 3a. Vara — n. 281/75

Autor: — Flávio Augusto Titan Viégas (Adv. Dr. Mário Bermejo)

Réu: — Erothildes Nascimento Coutinho (Adv. Dr.)

Despacho: — Informe o Sr. Escrivão a razão pela qual não foi citada a ré.

Ação: — Reintegração de posse — 4a. Vara — n. 115/74

Autor: — Manoel Prito Rodrigues (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: — Adozinda de Souza Alves e Raimundo de Souza Alves (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: — Aceito as razões do Dr. José Maria Monteiro David. Nomeio o almirante engenheiro Sílvio Maurício Azamouja de Abreu. Designo o dia 19 de julho, 9 horas, para o compromisso. Intime-se.

Ação: — Precatória — 4a. Vara — n. 328/75

Deprecante: — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível de Curitiba

Deprecado: — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Belém

Despacho: — A conta.

Ação: — Busca e Apreensão — 5a. Vara — n. 356/75

Autor: — Financiera Lar Brasileiro S. A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Carlos Edivan Melo Soares

Despacho: — Conclusos ao Juiz.

Ação: — Busca e Apreensão — 5a. Vara — n. 355/75

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont)

Réu: — Valmor Alves Pereira (Adv. Dr.)

Andamento: — Conclusos ao Juiz.

Execução: — 8a. Vara — n. 351/75

Autor: — Cobrás — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (Adv. Dr. Alcides Alcantara)

Réu: — Ubirajara Rocha Sidrim (Adv. Dr.)

Andamento: — Conclusos ao Juiz

Despacho: — Cite-se.

Ação: — Desquite Litigioso — 8a. Vara — n. 579/74

Autor: — Adalgisa da Conceição Pi-

lheiro Grana (Adv. Dr. Cristovão Colombo)

Réu: — Geraldo Aureliano de Aguiar Grana (Adv. Dr.)

Despacho: — Em provas.

Ação: — Execução — 9a. Vara — n. 360/75

Autor: — Socilar — Crédito Imobiliário S. A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: — José da Cruz Gomes e sua mulher Elizabeth Pinho Gomes (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Cite-se

Ação: — Imissão de Posse — 2a. Vara — n. 321/73

Autor: — Maria Aurora Soares dos Santos (Adv. Dr. Laurentino M. Rocha)

Réu: — Maria Marino Lopes (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffman)

Andamento: — Conclusos ao Juiz

Despacho: — Contados e preparados suam os autos a Sup. Instância. Int.

Ação: — Busca e Apreensão — 5a. Vara — n. 357/75

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont)

Réu: — Hélio Faria Rabelo (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. — Expeça-se o mandado de busca e apreensão do veículo cite-se o suplicado para no prazo legal contestar querendo

Ação: — Ordinária — 10a. Vara — n. 295/73

Autor: — Luiz Erício do Carmo (Adv. Dr. José Carlos Fonseca)

Réu: — Jurandir Lourenço Zanardini e Acetinho Pereira (Adv. Dr. João Batista Klautau Leão e Raimundo Raiol)

Despacho: — A conta.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 30.06.75

1a. VARA

Proc. n. 279/75 — Ressarcimento de Danos.

Autor: — José Antonio Scaff

Adv.: — Carlos Ferro

Ex.: — João Duarte de Oliveira

Desp.: — Cite-se. Para a Vistoria designo o dia 18 (dezoito) de julho próximo, às 10:30 hs. (dez e trinta horas) presentes as partes. Nomeio perito do Juízo o Dr. Edgar Bentes Fortunato, engenheiro Civil, a quem se intima para prestar o compromisso legal. Indiquem as partes os assistentes técnicos que desejam já os nomear, podendo formular os quesitos que forem necessários. Intime-se. Em 30.06.75. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Resp. p/ 1a. Vara

1a. VARA

Proc. n. 321/75 — Execução

Ex.: — Fininvest S. A. Créd. Financ. e Invest.

Adv.: — Carlos Ferro
Ex.: — Jane Teixeira Mamede da Costa.

Desp.: — Esclareça o exequente sobre a emissão do título apenso e sua liquidez. Em 30.06.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Resp. p/ 1a. Vara Cível.

2a. VARA

Proc. n. — Inventário

Ex.: — América Ramos Lobão.

Adv.: — Aurélio do Carmo.

Ex.: — Joaquim Lobão da Silveira.

And.: — Cts. para o Juízo.

6a. VARA

Proc. n. 192/75 — Despejo

Ex.: — Frigorífico Comandante Pedro Steiner

Adv.: — Antonio Abelem

Ex.: — Altino Teixeira Moraes.

Adv.: — Moura Palha.

And.: — Cts. para o Juízo.

6a. VARA

Proc. n. 155/75 — Execução

Ex.: — Miguel Paes Louriço.

Adv.: — Artémis Leite.

Ex.: — Ind. de Cerâmica da Amazônia.

Adv.: — Leontides Macedo Silva.

And.: — Cts. Para o Juízo.

8a. VARA

Proc. n. 249/75 — D/Litigioso

Ex.: — Laurel de Jesus Corrêa Silva

Adv.: — João Diogo.

Ex.: — José Augusto da Silva.

Desp.: — Tendo este Juízo solicitado licença a partir do dia 10 de julho entrante, transfiro a audiência acima designada para o dia 11 de agosto, às 10:20 hs. Intime-se. Belém, 27.06.75. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. — Juíza da 18a. Vara.

8a. VARA

Proc. n. 334/75 — B/ e Apreensão

Ex.: — Francisc S. A. Créd. Financiamento e Invest.

Adv.: — Mirael Cruz.

Ex.: — Cândido Nascimento de Oliveira.

Desp.: — Apreenda-se e Cite-se. Em 30.06.75. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

9a. VARA

Proc. n. 331/75 — Execução

Ex.: — Marcos A. Barbosa Representações.

Adv.: — José Roberto Almeida.

Ex.: — Maia Comércio em Geral Ltda.

Desp.: — Cite-se. Em 30.06.75.

a) Nelson R. Amorim — Juiz da 9a. Vara

Assistência Judiciária do Cível

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 30.06.73

Juiz de Direito da 4a. Vara

Retificação: — R: — Ioconda de Nazaré Medeiros Silva (Dr. Moacyr Moraes)

Despacho: — Defiro — Expeça-se o competente mandado.

Juiz de Direito da 8a. Vara

Alimentos: A: — Catarina Abreu da Silva (Dr. Moacyr Moraes)

R: — Acácio Alves da Silva (Dr. Nelson Cunha).

Despacho: 1 — Lavre-se o competente termo, devendo constar do mesmo a identidade da requerente. II — Ouça-se o Resp. do M.P.

Desquite Litigioso: A: — Elizabeth Fonseca de Araújo (Dra. Joselisa Kauffman)

R: Reginaldo Dias de Araújo.

Despacho: — Cite-se.

Alimentos: A: — Maria de Nazaré Souza Helvas (Dr. Carlos Jares).

R: Carlos Alberto Helvas.

Despacho: — Remarco a audiência para o dia 18 de agosto às 11 horas.

Primeira Pretoria do Cível e Comércio

Vistoria: A: — Beatriz de Jesus Rodrigues Cardoso (Dr. Ernesto Pinho Filho)

Mauro Ribeiro (Dr. Waldemar Vianna)

Despacho: — Faça ao disposto do § 10. do art. 214, do C.P.C. concedo ao requerido os benefícios estabelecidos nos arts I e II do art. 421 do CPC.

Remarco para o dia 23 de julho de 1975, às 18 horas para o compromisso e às 18:40 horas a vistoria. Ofício-se à Direção da Marcosa. Intime-se.

R. Posse: A: — Cosme José de Oliveira (Dr. Ernesto Pinho Filho)

R: — Amancio Monteiro da Silva

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rossard", 2o. Ofício Privativo de Ofícios Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém

do Pará

Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara, respondendo pela 1a.

1a. Vara — Inventário — Anselmo Augusto Simões — Despacho: Tome-se por termo a retificação. Adv. Dr. Burlamaqui Freire.

1a. Vara — Inventário — Secundino Lopes Fortella — Despacho: Expeça-se o alvará, vindo-me depois conclusos — Adv. Dr. Egídio Sales

1a. Vara — Arrolamento — Alcindo Dias Teixeira — Despacho: D. A. — Conclusos — Recebida às 11:50 — Adv. Dr. Luiz Roberto de Souza Meira.

3a. Vara — Interdição — José do Carmo Santos Ribeiro — Despacho: D. A. — Conclusos — Recebida às 11:50 — Adv. Dr. Guedes da Costa, assistente Judiciário.

3a. Vara — Interdição — Orlando Santos Fernandes — Despacho: D. A. — Conclusos — Entrada em cartório, às 11:55 — Advogado (Assinatura ilegível) — Setor Jurídico.

3a. Vara — Interdição — Maria Nazarena Leite de Souza — Despacho: J. aos autos — Requerimento de Jaime Leite de Souza — Entrada em cartório, às 11:00 hs. (Advogada — Joselisa Corte Kauffman — Belém, 30.6.75. a) Odon Gomes da Silva — Escrivão

(Ext. Reg. n. 3732 — Dia — 9.7.75)

CARTÓRIO SARMENTO

1o. Ofício

RESENHA DO DIA 01.7.75

Juiz da 9a. Vara

Agravante: — Copala — Industrias Reunidas S. A. — Adv. Vanisa B. Godinho.

Agravados: — Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Anete T. Dias — Adv. Despacho: — Indefiro, tendo em vista que a requerente já interps agravo da decisão que julgou as exceções interpostas contra Anete T. Dias e Antonio Teixeira, não pode voltar a agravar, por este modo, já que a sentença é apenas uma.

Juiz da 7a. Vara

Busca e Apreensão

A: — Financiera Lar Brasileiro S. A. (Adv. Edilson Dantas)

Réu: — Marcos Rodrigues Filho.

Despacho: — Julgou procedente a ação, mandando expedir o competente mandado.

Juiz da 8a. Vara

Despejo

A: — Antonio Aguiar F. da Silva — Adv. Djalma Chaves.

R: — M.C.P. da Silva — Adv. Raimundo Macedo.

Despacho: — Julgou procedente a ação, determinando o despejo da requerida do imóvel que ocupa, fixando o prazo de 30 dias para a sua desocupação.

Juiz da 10a. Vara

Embargos de terceiros

Embargante: — Neusa Martins Cruz

Del-Teto Silva e seu marido — Adv. Manoel Tocantins Lobato.

Embargado: — Banco do Estado de S. Paulo S. A. — Adv. Yolanda M. Nunes.

Despacho: — Diga o Autor.

Embargos a Execução

Embargante: — Fazenda Camburupy Ltda.

Embargado: — Banco do Brasil S. A.

Despacho: — A conta.

Juízo da 7a. Vara

Executiva Hipotecária

A: — Tropical — Cla. de Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre

Ré: — Yolanda Mesquita Assis Oliveira e Caetano Brandão de Oliveira.

Despacho: — Mandou expedir mandado de arrombamento, com as cautelas legais, e proceda-se em seguida à penhora.

Juízo da 6a. Vara

Executiva Hipotecária

Sociar Crédito Imobiliário S. A. — Adv. Milton Nobre.

Dorival Monteiro Pimentel e si mther.

Despacho: — Julgou válida e subsistente a penhora, adjudicando à exequente o imóvel hipotecado em questão. P. R. I.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 1o. DE JULHO DE 1975 — TERÇA-FEIRA

Expediente Recebido dos Juízes

1a. VARA

Proc. n. 164/69 — Executiva

Exeq. — Banco Português do Brasil S. A.

Ad. — Dr. Augusto Klautau de Araujo

Exec. — Heracleito Almeida Cavalcante.

Ad. — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

Desp. — Informe o Sr. Escrivão sobre o pagamento pleiteado às fls. 71.

Petição de — Banco do Brasil S. A., nos autos da ação de Execução contra Renovadora de Pneus OK Ltda. — vem através de seu Ad. Dr. Leoncio José Leão, apresentar redução da dívida do executado.

Desp. — J. a respectivos.

3a. VARA

Petição de: — Raimundo Dias Cardoso, por seu Ad. Dr. José Maria Cardoso vem apresentar quesitos na pericia, contra Coesa Com. Engenharia e Saneamento.

Desp. — J. aos autos.

5a. VARA

Petição de: — Arca — Arquitetura, Construções e Acessórias Ltda., por seu Ad. Dr. José Maria do Nascimento, apresentar Rol de testemunhas.

Desp. — J. a respectivos.

Proc. n. 203/75 — Procedimento Sumaríssimo.

Aut. — Eletrobel Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Ad. — Dr. Armando M. Palha.

Ré: — Empresa de Transportes Coletivos Viação Moderna.

Ad. — Dr. Bichara Fraiha Neto.

Desp. — Para o prosseguimento da audiência digo da instrução designo o dia 19 de agosto próximo às 11:00 hs. ciente as partes. Intime-se.

6a. VARA

Petição de: — Francisco Paes e Silva, por seu Ad. Dr. Raimundo T. Noleto nos autos da ação que move contra Altevir Leal, vem requerer novo mandado de penhora.

Desp. — N. A. J. Cls.

7a. VARA

Proc. n. 339/75 — Imissão de Posse

Aut. — Tropical Companhia de Crédito Imobiliário.

Ad. Dr. Nelson Farias.

Réus: — Francisco Nunes Moura e Outra.

Desp. — Cite-se.

9a. VARA

Proc. n. 238/75 — Busca e Apreensão

Aut. — Financeira Lar Brasileiro S. A.

Ad. — Edilson Dantas.

Réu: — Luiz Guilherme Ferreira da Silva.

Sent. — Julgo procedente a presente ação.

Petição de: — Banco do Brasil S. A. por seu Ad. Dr. Jamil Moreno Sales — Requer extinção da ação pelo pagamento da autora.

Desp. — N. A. conclusos, contados e preparados.

CARTÓRIO PEPES — 3o. OFÍCIO DO CÍVEL e COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 1o. DE JUNHO DE 1975

Execução 2a. Vara — n. 366/73

Exequente: — Pedro Ratis Pinheiro (Adv. Flávio Oliveira)

Executado: — Jacintho Benigno dos Santos.

Despacho: — N. Junte-se aos Autos.

Embargos de Terceiros — 6a. Vara — n. 083/75

Embargante: — Amazon Rivel Importadora e Exportadora Ltda. (Adv. João Bosco Nascimento).

Embargado: — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: — Em continuação ao despacho de fls. 29, verso, e consequen-

temente ordenando o presente feito, recebo os presentes embargos, para discussão e prova, com a suspensão do curso da ação principal, visto os presentes embargos versarem sobre todos os bens em questão. Cite-se o embargado, para contestar no prazo legal.

Busca e Apreensão — 7a. Vara n. 230/75

Autor: — União Financeira S. A. (Adv. Paulo Chermont)

Ré: — Brasiluso Comércio Representações Ltda.

Despacho: — Contados, Preparados, Conclusos.

Despejo por falta de Pagamento — 7a. Vara — n. 301/75

Autor: — Nilson Cordeiro Barros (Adv. Maria Corrêa Mendes).

Réu: — Antonio Haroldo Rodrigues Lopes.

Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

Renovatória: — 8a. Vara n. 294/74

Autor: — Super Mercado Vidigal (Adv. Nathanael F. Leitão)

Ré: — Maria Emilia Marques Taveira e Maria de Fátima Taveira (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Sentença: — Sentença n. 102/103 (parte da decisão final) — Pelo exposto — Julgo procedente a ação em consequência decreto a renovação do contrato de arrendamento do imóvel sito à avenida Alcindo Cabela n. 262, pelo prazo de 5 anos, a contar de 3 de janeiro do corrente ano, cujo aluguel mensal será na base de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros de conformidade com o laudo do perito judicial, reajustado anualmente com arrimo da lei citada, conservando-se as demais cláusulas do contrato renovando.

Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários do advogado arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a sentença presente, averbe-se no registro competente, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Anulação de Casamento — 9a. Vara — n. 244/75

Autor: — Sérgio Moreira Miranda (Adv. Artemis L. da Silva).

Ré: — Artemis de Abreu Miranda (Adv. José M. Carvalho).

Despacho: — Ao M. Público para os devidos fins.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO

Escrivã Vitalícia: Maria Diva Barata da Rocha Bastos

RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1975

JUIZO DA 5a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A — Adv. Leoncio José Leão

Despacho: — J. A. respectivos

JUIZO DA 6a. VARA (8a.)

Requerimento de Dagoberto Ferreira dos Santos — Adv. Joselisa Corte

Despacho: — J. a autos

Requerimento de Palácio das Batistas — Adv. Haroldo Fernandes

Despacho: — N. A. Conclusos

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A — Adv. Jamil Moreno Sales

Despacho: — N. A. Conclusos

EXECUÇÃO

Autor: Record S/A — Adv. Edilson Almeida

Réu: J. Pereira Costa — Adv.

Despacho: — Cite-se

DESPEJO

Autor: Salvador Carlos Veiga — Adv. Fernando Veiga

Réu: Francisco Monteiro do Nascimento — Adv.

Despacho: — Tendo em vista que o suplicante recebeu parte da dívida, mando que se renove a citação para o R. no prazo legal, requerer a fixação de prazo para purgar a mora ou contestar sob pena de Despejo.

DESPEJO

Autor: Manoela Sofia Santana — Adv. Benedito Lobão Pereira

Réu: Natalino Lobato dos Anjos — Adv. Adilson G. Vergosa

Despacho: — Para purgação da mora designo o dia 14 de julho em cartório, pagas as custas e honorários de advogados da autora que arbitro em 10% sobre o valor da dívida Int.

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A — Adv. Benedito Euclides C. de Souza

Despacho: — N. A. Conclusos

"CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO CÍVEL"

Escrivão — Trindade Filho

RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1975

1a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias

Vieira — Proc. n. 2891 — Ordinária

Autora — Maria Rubenita Figueira

Fernandes

Advogado — Dra. Floracy Silva

Requerido — Aderson Alves Pessoa

Advogado — Dr. Marcos José Nahon

Despacho — Aguarde-se, em Cartório, o retorno do titular que iniciou o julgamento.

Proc. n. 569 — EXECUÇÃO

Autor — Banco Auxiliar de São Paulo

Advogado — Dr. Rosomiro Arrais

Requerido — Mary Araujo da Silva

— Raimundo Studito Nunes de Oliveira

Pimentel

Advogado — Dr. José Maria Tuma

Haber

Despacho — Recebo os embargos para discussão — Diga a parte contrária.

Juizo de Direito da 3a. Vara — Dra.

Maria Lucia Caminha Gomes

Proc. n. 1035 — Despejo

Autor — Isaac Jayme Gabbay

Advogado — Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo

Requerido — Rosemiro de Oliveira

Advogado — Dr. Alberto Fares Akel

Despacho — A conta arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários do Advogado do autor — Designo o dia 16.7.75 às 9 horas para o pagamento

Proc. n. 3762 — RENOVATÓRIA

Autora — Farmácia Aurea Limitada

Advogado — Dr. Raimundo Teixeira Noleto

Requerida — Dona Maria Amélia da Cunha Marinho

Advogado — Dr. Frederico Coelho de Souza e Daniel Coelho de Souza

Despacho — Chamo o Processo a ordem e determino o desentranhamento do pedido de fls. que deverá ser autuado em apenso aos autos principais, conclusos. DIGO — Despacho — Renovem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto, às 10 horas

Proc. n. 898 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor Pedro Silva

Advogado — Dr. Benedito Alvarenga

Requerida — Terezinha de Jesus

Rafael Caspar

Advogado — Marlene Rodrigues Medeiros Freitas

Despacho — Chamo o presente processo a ordem e determino o desentranhamento do pedido de folhas 28 que deverá ser autuado em apenso aos autos principais, vindo, então, conclusos

QUINTA VARA CÍVEL — Dr. Orlando

Dias Vieira

Proc. n. 1033 — Execução

Autora — Pontel Limitada

Advogado — Dr. Humberto Vasconcelos

Requerido — Roberto Fernandes

Advogado — Dr. Pedro Lima

Despacho — A Contadora para os devidos fins — Arbitro em 10% os honorários do Advogado da Autora

6a. VARA CÍVEL — Dra. Italcira Bittencourt Rodrigues

Proc. n. 160 — Embargos de Terceiros

Autores — João Batista Cerqueira e Outros

Advogado — Dr. Raimundo Ferreira

Puget

Embargado — Aruan Ferreira do Carmo

Advogado — Leonildes Macedo Silva

Despacho — Contados — Preparados — Conclusos

8a. VARA CÍVEL — Dra. Climenie

Bernadete de Araújo Pontes

Proc. n. 543 — Ação ordinária de indenização

Autores — Lourival Seabra Boulhosa e sua esposa

Advogado — Dr. Fernando Gonçalves

Réu — José Rui Moussalem Pantoja

Pimentel

Advogado — Dr. Carlos Alberto

Ferreira e Silva

Despacho — Cite-se

Proc. n. 2357 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora — Abigail Nascimento Correa

Advogado — Dr. Raimundo Teixeira Noleto

Requerido — Hermes Antonio de Melo

Advogado — Dr. Artemis Leite

Despacho — Remarco a audiência para o dia 17 de setembro, às 10 horas.

Intimado

RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1975 — Terça-feira

2a. VARA

Processo n. 327/75 — Busca e Apreensão.

Req. Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv. Edilson Dantas

Reqd. Frederico - Guilherme Albim

Nogueira

Adv.

Desp.: A Conta.

3a. VARA

Processo n. 249/75 — Possesória

Req. Manoel Marcolino da Rocha

Adv. Benigno da Costa Goés

Reqd. Sofia Gomes e outros

Adv. Augusto Roberto Klautau de

Araujo.

Desp.: Indefiro o pedido de reintegração liminar. Cite-se o réu.

Processo n. 9036/72 — Apelação Cível

Ape. Banco Comércio e Indústria de

Pernambuco S/A — BANCIFE

Adv. Carlos Balbino Potiguar

Aped. Hilma de Melo Oliveira

Adv. Wilson Velasco

Desp.: A Conta.

4ª. VARA

Processo n. 383/74 - Ordinária
Req. Madeira Blahmar Ltda.
Adv. Augusto Roberto Klautau de Atálio
Reqd. Madeira Pan-Amazônia Ltda.
Adv. Carlos Platilha
Desp: SENTENÇA: Desta maneira pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno a ré a pagar à autora a importância de Cr\$ 292.112,22 (duzentos e noventa e dois mil, cento e doze cruzados e vinte e dois centavos) acrescidos de juros de mora e custas judiciais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa; em consequência, julgo improcedente a reconvenção. P. L. R.

Processo n. 248/75 - Despejo

Autor Eunice Gonçalves Furtado
Adv. Bichara Fráhia Neto
Réu José dos Reis Nascimento
Desp: Diga o Autor.

5ª. VARA

Processo n. 1008/70 - Busca e Apreensão
Req. Mesbla S/A.
Adv. Alvaro Fonseca
Reqd. Jorge Teixeira Soares
Adv. Cristovão Colombo
Desp: Diga a parte contrária

Processo n. 38/75 - Nulidade de Escritura

Autor Paraense Transportes Aéreos S. A.
Adv. Enivaldo Ferreira
Réu: Pedro Nobre de Freitas
Adv. Paulo Klautau
Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO
RESENHA DO DIA 01.07.1975

PRIMEIRA VARA

PRECATORIA (Proc. n. 434/32-1/75)
Deprecante: - Juízo de Direito da 7ª. Vara Cível de S. Paulo.
Deprecado: - Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível de Belém - Pa.
Despacho: - "D. A. Cumpra-se. Em 30/08/75. (a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 5ª. Vara, desp. p. 1ª."

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: - Comex - Cia. Matagorda Exportadora (Dr. Agilcio Carvalho)
Embargado: - Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Dr. Edmar de Souza Pereira)
Despacho na contestação do embargo: - "N. A. Diga o embargante 01/07/75. (a) Maria Lucia Gomes".

QUARTA VARA

EXTINÇÃO DE USUFRUTO (Proc. n. 395/41-4/75)
Requerente: - Herminda Felício de Souza e Nair Souza de La Penha (Dra. Maria Eugénia Rio).
Despacho: "A conta. 26.6.75. (a) Maria Lucia Gomes".

QUINTA VARA

COMISSO (Proc. n. 25/2-5/74)
Autôfa - Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - (Dra. Maria de Nazaré Barros Dias Barros)
Ré: - Maria de José de Jesus (revel)
Despacho: - "A conta. Em 01/07/75. (a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 5ª. Vara".

IMISSÃO DE POSSE (Proc. n. 417/30-5/75)
Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués de Faria)
Requerida: Nazaré Gomes Campbell
Despacho: - "Cite-se. Em 01/07/75. (a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 5ª. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 425/32-5/75)
Autor: - Banco América do Sul S/A (Dr. Afonso Cardoso)
Réus: Iza Gonçalves Borges, Maria das Graças Landeira Gonçalves e Maria Tereza Couceiro Simões
Despacho: - "Cite-se. Em 1/7/75. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª. Vara".

BUSCA E APREENSÃO (Proc. n. 427/33-5/75)
Autor: - Financiera Lar Brasileiro SA (Dr. Edilson Dantas)
Réu: - José Caetano Pompeu
Despacho: - "Apreenda-se, deposte-se e cite-se. Em 1/7/75. (a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 5ª. Vara".

BUSCA E APREENSÃO (Proc. n. 428/34-5/75)
Autor: - Financiera Lar Brasileiro S/A (Dr. Edilson Dantas)
Réu: - Octávio do Nascimento Grello
Despacho: "Apreenda-se, deposte-se e cite-se. Em 1/7/75. (a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 5ª. Vara".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 433/14-6/75)
Autôfa: - Fazenda Pública do Estado (Dr. Bichara F. Neto)
Réu: - Manoel dos Santos
Despacho: - "D. A. Cite-se Belém. 30/6/75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues (resp. p. 6ª. Vara)".

EXECUÇÃO (Proc. n. 433/115-6/75)
Autôfa: - Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva)
Réu: Dilson Ferreira de Souza
Despacho: - "D. A. Cite-se. Belém, 30/6/75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues - resp. p. 6ª. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 434/116-6/75)
Autor: - Mesbla S/A (Dr. Iramar Rocha)
Réu: - Alexandre José Dias Comércio, Indústria, Transporte e Psicologia
Despacho: - "D. A. Conclusos. Belém, 27/6/75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues - resp. p. 6ª. Vara".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 18/22-8/74)
Autor: - Banco da Amazônia S/A (Dr. Carlos Luiz Afonso)
Réu: - Parquet do Pará S/A (revel)
Despacho: - "Publiquem-se editais de praça para a venda do bem em hasta pública ou leilão em dia e hora fixados pelo cartório, com o prévio concordado deste Juízo, observadas as formalidades legais. Intimem-se o devedor. Em 01/07/75. (a) Clímenie Pontes - Juiza da 8ª. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 413/35-8/75)
Autor: - Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Egidio Salles)
Réu: - Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho: - "N. A. Fale a parte contrária. Intimem-se. Em 01/07/75. (a) Clímenie Pontes - Juza da 8ª. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 414/36-8/75)
Autor: - Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Egidio Salles)
Réu: - Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho no oferecimento de bem a penhora: - "N. A. Diga a parte contrária. Intimem-se. Em 01/07/75. (a) Clímenie Pontes - Juiza da 8ª. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 436/39-8/75)
Autor: - Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Afonso Cardoso)
Réus: - Oliveira Pedrosa Ltda., Antonio Alberto Pedrosa Filho e Felismina Alves de Oliveira
Despacho: - "Citem-se. Em 01/07/75. (a) Clímenie Pontes - Juiza da 8ª. Vara".

NONA VARA

PRECATORIA (Proc. n. 390/27-9/75)
Deprecante: - Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Manaus
Deprecado: - Juízo de Direito da 8ª. Vara - Belém - Pa.
Despacho: - "A respeito do cálculo dos juros interessados. Belém, 26.6.75. (a) Nelson Amorim".

DECIMA VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Proc. n. 230/16/10/74)

Autora: - Maria Gomes Batista (Dr. Leonam Cruz)
Réu: - Miguel Salame da Silva (Dr. Elias Salame)
Despacho: - "Subam os autos. 010775. (a) Izabel Vidal de Negreiros".
ORDINARIA (Proc. n. 326/21-10/74)
Autôfa: - Irandyr da Silva Moura (Dr. Carlos Allison Peixoto)
Réu: - Antonio Alfredo Melo (revel)
Despacho: - "Defiro o pedido de fls. 18. - Remate para o dia 12 de agosto, às 10:30 horas. Ciente os interessados. 010775. (a) Izabel Negreiros".

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (Proc. n. 709/44-10/74)
Autor: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Dr. Milton Nobre)
Réu: - Agostinho Monteiro (revel)
Despacho: - "Vistos, etc. Adjudico em favor da Socilar - Crédito Imobiliário S/A o apartamento n. 126 - B 1 - pavimento do Conjunto Residencial, situado na Av. Gen'l Bittencourt levado em hasta pública no dia 30 de junho do corrente ano. Pague os impostos, expresse a carta de adjudicação. 010775. (a) Izabel Vidal Negreiros".

SUMARÍSSIMA (Proc. n. 111/11-10/75)
Autor: - Rinaldo Ferreira Costa Carvalho (Dr. Fernando Veiga)
Réu: - Manoel Raimundo dos Santos Leal Júnior (Dr. Alberto Campos)
Despacho: - "De acordo, com o parágrafo único do art. 508 do CPC, o prazo para interposição do recurso no procedimento sumaríssimo é de 5 (cinco) dias. Ocorre, que o Juiz não pode negar o cumprimento do recurso. Assim, recebo a apelação nos efeitos legais. Ao apelado para se manifestar. 300675. (a) Izabel Negreiros".
Belém, 01 de julho de 1975.
WESLEY MOTA GUEIROS

Escritura juramentada do Cartório do 7º. Ofício.
PRESENÇA DO CARTÓRIO DO QUINTAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
DESTA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ - DIA 1º DE JULHO DE 1975

ACAO: - Execução - 1ª. Vara - n. 359/75
Autor: - Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Pedro Crispim)
Réus: - Raimundo Metos Soares, José Augusto Monteiro Viana de Souza e Olavo Costa Cavalcante (Adv. Dr. I. Andamento: - Conclusos ao Juiz - Citem-se.
ACAO: - Busca e Apreensão - 1ª. Vara - n. 358/75.

Autôfa: - União Financeira S.A. - (Adv. Dr. Paulo B. Chermont).
Réu: - José Ferreira Biliu (Adv. Dr.)
Andamento: - Conclusos ao Juiz
Despacho: - "Por convenção das partes, o foro do contrato é o da cidade de João Mendes Jr., Estado de São Paulo. Desta maneira, dou-me por incompetente ratione loci.
ACAO: - Despejo por falta de pagamento - 1ª. Vara - n. 286/75.
Autor: - Hamilton Mesquita das Neves (Adv. Dr. Nathanael Leão).
Réu: - Rosa Oliveira Fortunato (Adv. Dr.)
Despacho: - "A conta.
ACAO: - Indenização - 2ª. Vara - n. 051/75.
Autor: - Construtora Flávio do Espírito Santo (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito).
Réu: - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante).
Andamento: - Conclusos ao Juiz.
ACAO: - Execução - 2ª. Vara - n. 363/75.
Autor: - Antonio Maria de Freitas Leite (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).
Réu: - Antonio Fernando Machado Cunha (Adv. Dr.).
Despacho: - "DA. Conclusos.
ACAO: - Imissão de Posse - 4ª. Vara - n. 361/75.
Autor: - Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson M. Farias).
Réu: - Maria Idália Vieira da Silva (Adv. Dr.).
Despacho: - "DA. Conclusos.
ACAO: - Despejo - 5ª. Vara - n. 589/74.
Autor: - Frederico Rossas Novaes (Adv. Dr. Aluisio Meira).
Réu: - Nino Medeiros (Adv. Dr. Raimundo Raiol).
Andamento: - Conclusos ao Juiz.
ACAO: - Busca e Apreensão - 5ª. Vara - n. 356/75.
Autor: - Financiera Lar Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Edilson Dantas).
Réu: - Carlos Edivan Melo Soares (Adv. Dr.).

Andamento: - Conclusos ao Juiz.
Despacho: - "Anteenda-se, deposte-se e cite-se.
ACAO: - Reintegração de Posse - 5ª. Vara - n. 205/75.
Autor: - Clélia Soares de Melo (Adv. Dr. Edvan Capucho).
Réu: - Luiz Cunha da Silva e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso).
Despacho: - "Em provas.
ACAO: - Busca e Apreensão - 6ª. Vara - n. 355/75.
Autor: - União Financeira S.A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont).
Réu: - Valmor Alves Pereira (Adv. Dr.).

Andamento: - Conclusos ao Juiz.
Despacho: - "Anteenda-se, deposte-se e cite-se.
ACAO: - Reintegração de Posse - 5ª. Vara - n. 205/75.
Autor: - Clélia Soares de Melo (Adv. Dr. Edvan Capucho).
Réu: - Luiz Cunha da Silva e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso).
Despacho: - "Em provas.
ACAO: - Busca e Apreensão - 6ª. Vara - n. 355/75.
Autor: - União Financeira S.A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont).
Réu: - Valmor Alves Pereira (Adv. Dr.).

Andamento: - Conclusos ao Juiz.
Despacho: - "Anteenda-se, deposte-se e cite-se.
ACAO: - Reintegração de Posse - 5ª. Vara - n. 205/75.
Autor: - Clélia Soares de Melo (Adv. Dr. Edvan Capucho).
Réu: - Luiz Cunha da Silva e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso).
Despacho: - "Em provas.
ACAO: - Busca e Apreensão - 6ª. Vara - n. 355/75.
Autor: - União Financeira S.A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont).
Réu: - Valmor Alves Pereira (Adv. Dr.).

Despacho: - "Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em seguida em poder da suplicante. Cite-se na forma da lei.
ACAO: - Execução - 6ª. Vara - n. 363/75.
Autor: - Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: - Edilson Raimundo do Carvalho Silva e Antonio Sampaio Neto (Adv. Dr.).
Despacho: - "DA. Conclusos.
ACAO: - Execução - 8ª. Vara - n. 316/75.
Autor: - Xerox do Brasil S.A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: - Assessor de Aplicação de Incentivos Fiscais (Adv. Dr.).
Andamento: - Conclusos ao Juiz.
ACAO: - Imissão de Posse - 9ª. Vara - n. 321/73.
Autor: - Maria Aurora Soares dos Santos (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha).
Réu: - Maria Marino Lopes (Adv. Dra. Josefa C. Kauffmann).
Despacho: - "A conta.
ACAO: - Inventário - 9ª. Vara - n. 008/74.
Inventariado: - Antonio da Silva Pinho e Rosa Pereira dos Santos.
Inventariante: - Antonio da Silva Pinho Júnior (Adv. Paulo Meira).
Despacho: - "Ao partidor, para os autos fins, caso não haja partilha amigável.
ACAO: - Execução - 10ª. Vara - n. 398/74 - apenas embargos de terceiros.
Autor: - Banco Mineiro do Oeste (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).
Réus: - Maria Lúcia Vieira de Menezes e Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Dr.).
Embargante: - Maria Pinho Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Elias Salame).
Andamento: - Conclusos ao Juiz.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRITURA HEBEL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 01.07.75

1ª. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 321/75
R. FINIVEST S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.
Adv. Carlos Ferro e Silva.
Req. Jape Teixeira Mamede da Costa
Desp: Cite-se, via ordinária. Belém - Pa. 01.07.75.
(a) Orlando D. Vieira - resp. p. 1ª. Vara.
2ª. Vara
R. DE POSSE
Proc.

Req. : Luiz Gonzaga P. da Silva.
Adv. : Joaquim G. de Souza.
Req. : Jair Wagner dos S. Rocha.
Adv. : Francisco G. da Costa.
Desp. : Digam os interessados sobre o petição de fls. 75.
Belém-Pará, 01.07.75.
(a) Orlando D. Vieira - resp. p.1a.
Vara.
3a. Vara
INVENTARIO
Proc. n. 325/75.
Req. : Maria de Lourdes Torres Ferreira.
Adv. : Hamilton Ferreira de Souza.
Req. : Ernani Pinheiro Ferreira.
Desp. : Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal.
Belém-Pará, 27.06.75.
(a) Maria Lúcia.
3a. Vara
ORDINARIA
Proc.
Req. : Alexandre Vaz Tavares.
Adv. : Adilson G. Vergosa.
Req. : Empresa Guajará Ltda.
Adv. : Teófilo Lobato.
Desp. : Renovem-se as diligências para o dia 22 de julho às 10 horas.
Belém-Pará, 26.06.75.
(a) Maria Lúcia.
3a. Vara
INVENTARIO
Proc. n. 333/75.
Req. : Lúcia Zúlia de Lima Leoney.
Adv. : Alberto V. do Couto.
Req. : Carlos Leoney Casemiro.
Desp. : Em avaliação, dizendo em seguida os interessados.
Belém-Pará, 01.07.75.
(a) Maria Lúcia.
4a. Vara
INVENTARIO
Proc. n. 333/75.
Req. : Cláudio do Brasil.
Adv. : Pedro Lima.
Req. : Manoel Com. de Madeiras.
Cis. : Para o Juízo.
4a. Vara
INVENTARIO
Proc. n. 333/75.
Req. : Francisco V. Bernardino.
Adv. : Raimundo Nolito.
Req. : Renato Waghon.
Adv. : José Melo da Rocha.
Cis. : Para o Juízo.
4a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 134/75.
Req. : S. A. Tubos Brasilit.
Adv. : Natanael Leitão.
Req. : Imobiliária e Construtora S.A. - ICASA.
Adv. : Ronaldo Barata.
Desp. : Expeça-se mandado para intimação do advogado da ré.
Belém-Pará, 27.06.75.
(a) Maria Lúcia.
4a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 221/75.

Req. : Ivan Cornélio.
Adv. : Nathanael Leitão.
Req. : Izabel Christina Carneiro C. de Carvalho.
Desp. : Proceda-se à penhora requirida, com as cautelas legais.
Belém-Pará, 24.06.75.
(a) Maria Lúcia.
5a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 332/75.
Req. : Genésio Braga Vieira.
Adv. : Humberto H. de Vasconcelos.
Req. : Raimundo Pedro dos Santos.
Desp. : Autenticado o recibo de fls. 6, voltem-se conclusos.
Belém-Pará, 01.07.75.
(a) Orlando D. Vieira, Juiz resp. pela 5a. Vara.
5a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 111/75.
Req. : Recapagem Lider Ltda.
Adv. : Haroldo Fernandes.
Req. : Melquiades José Rodrigues.
Desp. : Publiquem-se os editais de praça, observadas as formalidades legais.
Belém-Pará, 01.07.75.
(a) Orlando D. Vieira - Juiz da 5a. Vara.
6a. Vara
BUSCA E APREENSÃO
Proc. n. 330/75.
Req. : Francisc S.A. Cred. Financ. e Invest.
Adv. : Miraci C. da Cruz.
Adv. : Danilo Elias Corrêa.
Desp. : Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se através da precatória.
Belém-Pará, 30.06.75.
(a) Italcira B. Rodrigues, resp. p.1a. Vara.
6a. Vara
BUSCA E APREENSÃO
Proc. n. 339/75.
Req. : Francisc S.A. Cred. Financ. Invest.
Adv. : Miraci C. da Cruz.
Req. : José Zacarias Godinho de Moraes.
Desp. : Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.
Belém-Pará, 30.06.75.
(a) Italcira B. Rodrigues, resp. p.1a. Vara.
6a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 155/75.
Req. : Miguel Paes Loureiro.
Adv. : Artemis Leite da Silva.
Req. : Indústria Cerâmica da Amazônia.

Adv. : Lonildes M. Silva.
Desp. : Vai a informação através do ofício sjn. 75 de 30.06.75. Determino ao Sr. Escrivão, que informe a Corregedoria sobre as alegações contidas no item 5 da reclamação, cuja cópia consta das fls. 32/35.
Belém-Pará, 30.06.75.
(a) Italcira B. Rodrigues, resp. p.1a. Vara.
8a. Vara
EXECUÇÃO
Proc. n. 202/75.
Req. : Banco Comercial Ipiranga S.A.
Adv. : Luiz Loureiro.
Req. : Félix Santos e Fátima Go-rayeb.
Adv. : Formalize-se a procuração, nos termos do art. 33 do C.P.C., Intime-se.
Belém-Pará, em 19.06.75.
(a) Clímenie B. de A. Pontes - Juíza da 8a. Vara.
10a. Vara
INVENTARIO
Proc. n. -
Req. : Guomar Maria Sarmento Matos.
Adv. : João Marques.
Req. : José Luciano de Matos.
Desp. : Digam os interessados sobre a avaliação, após prestar as declarações finais.
Belém-Pará, 01.07.75.
(a) Izabel V. Negreiros.
9a. Vara
EXECUÇÃO
Proc.
Req. : Banco do Estado de São Paulo.
Adv. : Yolanda Nunes.
Req. : Simom da Silva Salma.
Adv. : Manoel Tocantins Lobato.
Cis. : Para o Juízo.
9a. Vara
FALÊNCIA
Proc. n.
Req. : Raichame Ind. de Malhas.
Adv. : Francisco César N. da Silva.
Req. : Georges A. Cia. Ltda.
Cis. : Para o Juízo.
10a. Vara
EMISSION DE POSSE
Proc. n. 324/75.
Req. : Tropical Companhia de Crédito Imobiliário.
Adv. : Nelson Maués de Faria.
Req. : Walter da Silva.
Cis. : Para o Juízo.
JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivente do Cartório do 9º Ofício
RESENHA DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Expediente do Dia 01 de Julho de 1975
Juíza de Direito da 4a. Vara
Retificação : R. : Geralda Maria da Conceição Furtado (Dr. Artemis Leite).

Despacho : D. A. Diga o M. P. Juíza de Direito da 7a. Vara
Justificação : R. : Deolinda Neves Guedes (Dr. Artemis Leite).
Despacho : D. A. Conclusos.
Homologação de Acordo : R. : Elpidio Vale dos Santos (Setor Jurídico), Nadir Araújo dos Santos.
Despacho : D. A. Conclusos.
Juíza de Direito da 8a. Vara
Alimentos : A : Catarina Abreu da Silva (Dr. Moacyr Moraes).
R. : Acácio Alves da Silva (Dr. Nelson Cunha).
Despacho : Homologo por sentença a desistência requerida pela autora às fls. e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se a fonte pagadora, cancelando-se a pensão fixada, face a desistência requerida.
Alimentos : A : Rosilda de Souza Lima (Dr. João Diogo Moreira).
R. : Armando da Silva Ramôa.
Despacho : Face o M. Público.
Alimentos : A : Amélia Tavares Xavier (Setor de Prática Jurídica).
R. : Henrique José de Souza Xavier.
Despacho : Remarco a audiência para o dia 16 de setembro às 10,30 horas. Int.
Cancelamento de Pensão : R. : Maria Barros da Costa (Dr. Moacyr Moraes), Sebastião Inês da Costa.
Despacho : D. A. Oficie-se Cancelando-se a Pensão.
Juíza de Direito da 9a. Vara
Alimentos : A : Rubenita Vieira dos Santos Carreira (Dr. João Marques).
R. : José Maria Farias Carreira.
Despacho : I - Expeça-se o Ofício requerido. II - Observe-se o Sr. Assistente Judiciário que lhe é defeso arrazoar diretamente no processo e sem, através de requerimento.
Desquite Litg. A : Antonio Gomes de Melo (Setor Jurídico).
R. : Maria da Conceição Gomes de Melo.
Despacho : Remarco a audiência para o dia 13 de agosto, às 10 horas. Int.
Alimentos : A : Lúlia Assunção Silva da Silva (Dr. Ernesto Pinho Filho).
R. : José Mátres Diógenes da Silva.
Despacho : I - Cite-se o R. para em 15 dias, contestar, ficando intimado, para a audiência de conciliação que se realizará no dia 28 de agosto às 10 horas. Fixo a pensão alim. prov. em L12 salário mínimo regional.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 1975
Cartório do 2o. Ofício da Assistência Judiciária do Cível
JUÍZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA Cíveis de Reintegração de Posse :
A - Analia Felix de Santana (Dr. Douglas Domingues)
R - Alvaro Pinto da Silva

Despacho : Sê o ônus prova, em princípio, cabe a quem alega, o autor alegando sem provar e o réu incorrendo em revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados e não provados, e o ônus de destruir a presunção Jurídica, através da prova, se inverte e passa a ser do réu - revel. Nessas condições, Julgo procedente a presente ação de reintegração de posse, determinando que seja expedido mandado na forma da lei, para que o réu se desista da posse da parte do terreno objeto do litígio Custas "ex-lege". Arbitro em 20% sobre o valor da causa os honorários do procurador da autora, a serem pago pelo réu. Publique-se em audiência que designo o dia 1.º de julho, às 10:30 horas. Intime-se e Registre-se.
I. Paternidade c/Alimentos :
A - Fátima Sebastiana Martins da Silva (Dr. Ernesto Pinho)
R - Alcindo Marcos Neves dos Santos.
Despacho : O processo está em ordem, inclusive com a interferência do representante do M. P., na causa movida a sanear. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de junho, às nove (9) horas, onde serão ouvidos : a representante do autor, o réu caso compareça independentemente de intimação e as testemunhas arroladas respectivamente. Intime-se o R. M. P.
RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1975.
CARTÓRIO SAMPAIO
JUSTIFICAÇÃO :
R - Antonio Bararua Guerreiro
Despacho : Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao Justificante no prazo legal, independente de traslado. Registre-se. Intime-se. Belém, 30 de junho de 1975. a) Italcira Bitencourt Rodrigues.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE :
A - Margarida Lucia de Assis
R - José Maria Bruno.
Despacho : - "Diga a autora. Belém, 30 de junho de 1975. a) Italcira B. Rodrigues.
DIRETORIA DO FORUM
Reclamação :
Requerente - Pedro Vallinoto Filho.
Despacho : Indefiro a presente apresentação por falta de amparo legal : a lei n. 4.215, de 27.4.63 (E. O. A. B.), esta tem em seu Art. 89, inciso XVII, que os advogados têm direito a vista fora dos Cartórios para recorrer.
Além do mais o representante não provou qualquer prejuízo decorrente da saída dos autos a Cartório.
É preciso convir ainda, que a retirada de autos dos Cartórios em desobediência aos preceitos legais é praxe Transportadora Jomar Ltda., nomeio o

neste Forum de que todos os advogados se beneficiem fato que, já está sendo objeto de portaria da Diretoria, respondendo este estado de coisas nos seus devidos lugares.
Não vejo pois, data vênio, do digno patrono do representante, razão para que o serventário, que agiu consciente do cumprimento de seus deveres. Arquite-se e Intime-se.
Belém, 27 de junho de 1975. Assinado. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Diretor do Forum em exercício.
CARTÓRIO RHOSARD
Resenha do Cartório "RHOSARD",
2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara, respondendo pela 1a. privativa de Órfãos, desta comarca.
1a. Vara - INVENTARIO - Antonio Batista da Costa - Despacho : Não encontro motivo suficiente para determinar nova avaliação. Parece-me que exatamente as referências como localização área ocupada pela construção, tipo, estrutura, etc., devem ter sido objeto de minuciosa análise do competente avaliador judicial. - Indefiro, pois o pedido de avaliação de nova avaliação do imóvel. Intime-se.
1a. Vara - ARROLAMENTO - Alcino Dias Teixeira - Despacho : Defiro a nomeação. Lavre-se o termo - Adv. Dr. Luiz Roberto Meira.
Belém, 1.º de julho de 1975.
ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão
CARTÓRIO : - MOACYR SANTIAGO
RESENHA do dia 1.º de julho de 1975.
JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE ÓRFÃOS.
JUIZ : - Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
ESCRIVÃO : - MOACYR SANTIAGO
Cartório do 1o Ofício de Órfãos
Proc. n. 125 de inventário de Antônio Negrão Rodrigues; inventariante : - Maria Góes Rodrigues. - Advogado : - Dr. Walter Machado Puget. - Despacho : - "Defiro a nomeação Lavre-se o termo de compromisso e declarações preliminares. Em 01.7.75. (a) Orlando Vieira".
Proc. n. 85, d' inventário de Jorge Bittencourt Resque; inventariante : - Zilda Macieo Resque - Advogado : - Drs. Augusto Roberto Klugau de Araujo e Moacyr Moraes Filho - Despacho : - "I - Comprova o aumento da inventariante às fls. 62 de diminuição do patrimônio do "de-cujus"; II - Oficie-se a rede bancária, conforme requerido, sobre depósitos ou poupança em nome do falecido; III - Renove-se o ofício a Café Puro S/A, sobre os direitos do acionista e de sua mulher; IV - Para a apuração dos haveres do sócio pre-morto das firmas Gascedi-sel Ltda., nomeio o

doutor Raimundo Tadeu do Nascimento, com escritório nesta cidade, prestará o compromisso legal (C.P.C. 993 e 1003, § único; V — Intime-se Em 01.7.75. (a) Orlando Vieira".

Proc. n. 1.549, de inventário de Violante Alvarez da Silveira; inventariante: — Dr. José Rodrigues da Silveira Neto. — Advogado: — Dr. Arnaldo Moreira. — Despacho: — "Ao partidor. Em, 01.07.75. (a) Orlando Vieira".

Proc. n. 1007, de inventário de Alzira de Jesus Vidal e Rodrigo Antônio Vidal. Advogado: — Dr. Artur's Leite da Silva. — Despacho: — "Notifique-se a herdeira Trizalda Vidal de Oliveira. Conclusos. Em 01.7.75. (a) Orlando Vieira".

Belém, Pa., 2 de junho de 1975
O Escrivão
MOACYR SANTIAGO
(Ext. Reg. n. 3733 — Dia: 9.7.75).

CARTÓRIO SARMENTO
1o. OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02.07.75
JUIZO DA 10a. VARA
EXECUTIVA HIPOTECARIA
A.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A. — Adv. Milton Nobre
R.: Wilson Augusto de Oliveira e simlulher
Despacho: — A Conta.

JUIZO DA 7a. VARA
EXECUÇÃO
A.: Marcosa S/A, Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Adv. Cecil Meira.
R.: Saint Clair Gonçalves Dias
Despacho: — Expeça-se Carta Precatória de citação e penhora, com as observâncias legais.

JUIZO DA 6a. VARA
EXECUÇÃO
A.: Fininvest S/A, Financiamento e Investimentos — Adv. Carlos Ferro e Silva
R.: Servulo Ricardo Sarmanho de Souza
Despacho: — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 1975 — QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES:
1a. VARA
EXECUTIVA
Proc. n. 164/69
Exeq.: Banco Português do Brasil
Adv. Dr. Augusto Klautau de Araújo
Exec. Heradito Almeida Cavalcante e outro
Adv. Aurélio Corrêa do Carmo
Despacho: Mantenho o despacho de fls. 72v. por seus fundamentos.

EXECUTIVA HIPOTECARIA
Proc. n. 349/75
Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.
Adv.: Dr. Milton Nobre
Exec.: Manoel Marques da Nobrega Filho.
Despacho. Cite-se. —

Petição de: Miguel Antunes Carneiro, Adv. renunciando a procuração que lhe foi outorgada por D. P. Machado & Cia. Ltda.
Desp. N. A. Intime-se.

2a. VARA
PRESTAÇÃO DE CONTA
Proc. n. 187/75
Aut. Bartolomeu Coelho Cruz
Adv.: Dra. Joselisa Corte Kauffman
Ré: Eduarda da Carvalho Valente.
Desp. A nova distribuição.

EXECUÇÃO
Proc. n. 246/75
Exeq.: Isopor Indústria e Comércio de Plásticos S/A.
Adv. Dr. Carlos A. Peixoto
Exec. Casa Forte Comércio e Representação Ltda.
Adv. Dr. Raymundo Rezende.
Desp. A guisa de melhores esclarecimento, ouça-se, a Autara, Respeito as alegações de fls. 24/25, no prazo de 48 horas, após conclusos, para os fins de direito. Int.

EXECUÇÃO
Proc. n. 160/75
Exeq.: União Financeira S/A
Adv. Dr. Paulo Brito Chermont
Exec. Gilberto Freire de Lima.
Desp. Faze a certidão supra de fls. ordeno seja feita a avaliação nos termos do art. 680 e seguintes do C.P.C. vigente, observadas as formalidades legais Int.

4a. VARA
Petição de: João Cristóvão Gomes e outra, por seu Adv. Dr. Alberto Feres Akel, vem requerer juntada das procurações, outorgada ao Adv. que a esta subscreeve.
Desp. J. aos autos.

Petição de: Maria do Carmo Cristóvão Gomes, vem através de seu Adv. apresentar relação dos herdeiros, e relação de bens deixados por seu marido Adelino Gomes Funico.
Desp. N. A. Cts.

5a. VARA
EXECUTIVA HIPOTECARIA
Proc. n. 350/75
Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.
Adv.: Dr. Milton Nobre.
Exec.: Miriam Ribeiro Borges e José

Carreira Lorges.
Desp. Cite-se.
Petição de: Maria Moreira Fernandes, por seu Adv. Dr. Armando Moura Palha, requerendo provas do embargo de terceiro, oposta por Direto Dias da Silva.
Desp. N. A. Conclusos.

6a. VARA
Petição do: Banco do Brasil S/A, por seu Adv. Dr. Jamil Moreno Sales, requerendo a sub-rogação do crédito ao avalista Antônio Alves Ramos Neto, movida contra, Paraense Transportes Aéreos e outros.
Desp. N. A. Cts.

Petição de: Declindo de Almeida Mendes, por seu Adv. Dr. Laurencio M. da Rocha, oferecendo bens a penhora.
Desp.: N. A. Diga o exequente.

Petição de: Antonieta da Rosa Lima Machado, por seu Adv. Dr. Eduardo Ferreira Pinto, vem requerer que seja reduzida a termos nos autos a parilha amigável.
Desp. N. A. Cts.

9a. VARA
IMISSÃO DE POSSE
Proc. n. 345/75
Aut. Tropical Companhia de Crédito Imobiliário
Adv.: Nelson M. Faria
Ré: Maria do Socorro de Almeida Silva.
Desp. Por motivo de foro íntimo julgo suspeito.

RESENHA DO CARTÓRIO PERES DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, Pará, 2 de julho de 1975.
FALÊNCIA — 4a. Vara — n. 46/72
Requerente: Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Adv. Rosemire Arrais)
Requerida: VTC — Veículos Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Roberto Magalhães)
Despacho: Nomeio síndico o Banco do Brasil S.A. que deverá ser intimado indicando seu representante legal, e suministrando o competente termo de compromisso.

INVENTÁRIO — 6a. Vara n. 328/75
Inventariante: Vitalina da Costa (Adv. Eduardo Ferreira Pinto)
Inventariados: Alcindo Ferreira da Costa
Despacho: Digam os interessados

AÇÃO CAMBIAL ANULATÓRIA — 6a. Vara n. 068/75
Autora: Elvira Calção Martins (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Ré: — TROPICAL — Cia. de Crédito Imobiliário
Despacho: Ao cartório para infor-

mar se foram procedidas as demais citações determinadas na inicial.
DESPESJO (FALTA DE PAGAMENTO)
7a. Vara n. 322/75
Autor: Carlos Nascimento dos Santos (Adv. A. Burlamaqui Freire)
Réu: Roberto de Fátima Moura Lima.
Despacho: Contados, preparados e conclusos.
ORDINARIA — 10a. Vara n. 392/74
Autora: F. E. Viana (Adv. Antônio Villar Pan'oja)
Ré: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Adv. Cecil Meira)
Despacho: Indefero o pedido de fls. 45, de vez que este juízo, considera a impugnação necessária para a elucidação deste Juízo.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO
Escrivã vitalícia: Maria Diva Barata da Rocha Bastos.
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1975.
JUIZO DA 1a. VARA
Execução:
Autor: Banco Nacional S/A — Adv. Walter F. Oliveira
Réu: Wellington Tavares Dantas — Adv.
Despacho: Esclareça o exequente sobre a promissória de fls. 8 especialmente na liquidez.

JUIZO DA 4a. VARA
Requerimento de Banco Real S/A — Adv. Egídio Machado Salles na ação que move contra Antonio Cabral Abreu e sua mulher
Despacho: N. A. Conclusos

JUIZO DA 6a. VARA
Execução:
Autor: Empresa de Navegação Acreana — Adv. Antonio Jorge Abelém
Réu: João Pontes de Moraes — Adv.

Despacho: A avaliação
IMISSÃO DE POSSE
Autor: TROPICAL S/A — Adv. Nelson Maués de Faria
Réu: VIVENDA
Despacho: Citem-se
JUIZO DA 7a. VARA
Execução:
Autor: Banco do Brasil S/A — Adv. Leoncio José Leão
Réu: Drogadada Ltda. e outros — Adv.

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado, para, no prazo legal oferecer suas razões.

Execução:
Banco Bandeirante do Comércio — Adv. Iranildo Batista de Paiva
Réu: Construtora Nassar — Adv.
Despacho: Ao contador para o devido preparo.
Execução:
Autor: SOCILAR S/A — Adv. Milton

Nobre
Ré: Maria de Nazareth Silva — Adv.
Despacho: Citem-se
CONSIGNAÇÃO
Autor: Gilza Figueiredo da Silva — Adv. José Maria do Nascimento
Ré: Benedita Melo da Silva — Adv.
Despacho: Renove-se as diligências para a requirida vir ou mandar receber em Cartório no dia 15 de julho, às 11:00 horas.
JUIZO DA 9a. VARA
Despejo:
Autor: Inah Rego de Mendonça — Adv. Humberto Machado de Mendonça
Ré: Julia Acoly Gonçalves — Adv.
Sentença: Condenou a suplicada a ocupar o imóvel sito à Av. José Bonifácio 370 dentro do prazo de 15 dias a contar da intimação condenando ainda ao pagamento das custas e honorários de advogado que arbitrou em 20% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE JUNHO DE 1975.
JUIZO DA 10a. VARA
INVENTÁRIO
Flores Peres Cordeiro — Adv. Cecil Augusto de Bastos Meira
Despacho: A partidora
DESPESJO
Autor: Aldo de Paiva Lisboa — Adv. Cezar Zacarias Martires
Ré: Laise Conceição de Lima Araújo — Adv.
Despacho: Voltem os autos a contadora, para ratificação da conta, de vez que a multa contratual de 10% sobre o valor do contrato e não o valor total do mesmo.

"CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
CÍVEL
"ESCRIVÃO TRINDADE FILHO"
RESENHA DO DIA 2 DE JULHO DE 1975.

2a. VARA CÍVEL — Dr. Armando Brailio Paul da Silva
PROC. n. 851 — CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO
Autor — Eva Maria Pinto da Silva Godinho

Requerido — Administração do Condomínio do Edifício Manoel P. da Silva
Advogado do Autor — Dr. José Maria Nascimento
Advogado do Requerido — Dr. Fernando Gonçalves
Despacho: Diga a Requerida sobre os documentos de fls. 7 a 13, no prazo de 48 horas, voltando-me conclusos, para os devidos fins.
5a. VARA CÍVEL — Dr. Orlando Dias Vieira
PROC. n. 1095 — BUSCA E APREENSAO
Autor — Francisc S/A — Crédito e

Financiamento e Investimento
Requerido — Manoel Aires de Albuquerque Cavalcante
Advogado do Autor — Miraci Cezar Cruz
Advogado do Requerido
Despacho: (Inicial) Apreenda-se, Deposte-se e Cite-se.
6a. VARA CÍVEL — Dra. Taurina Bittencourt Rodrigues
PROC. n. 1088 — EXECUÇÃO
Requerente — Osmar M. Marques
Representações
Advogado — Dr. Wadi Rassy
Requerido — A. L. C. Braga Indústria e Comércio Ltda.
Despacho: (Inicial) — Cite-se
PROC. n. 1192 — INDENIZAÇÃO
Requerente — Raimundo Cardoso (Raimundo Nonato Cardoso)
Advogado — Dr. Pedro Dalry
Requerido — Governo do Estado do Para.
Advogado — Dr. Artemis Leite
Despacho: Entenda este Juízo, com base nos ensinamentos de Galeno Lacerda no seu "Novo Direito Processual" — Civil e Reitos Pendentes, que não há possibilidade de converter ao novo rito Sumaríssimo as ações de indenização ajuizadas no rito ordinário após a citação feita na vigência da Lei antiga? Mormente no caso dos autos, que o processo foi saneado e designada audiência de Instrução e Julgamento. Assim, Indefiro o pedido de fls. 80, devendo o feito prosseguir no Rito Ordinário. Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 81, 82, 84 e 85 — (Art. 398 do CPC). Renove-se as diligências para o dia 31 de julho, às 9 horas.

PROC. n. 1092 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante — Regina Soares da Silva
Advogado — Dr. Fernando Velasco
Impetido: Sr. Delegado de costumes — Dr. Elstro Djalma Monteiro Reis
Despacho: (Inicial) — Indefero o pedido de medida liminar requerida, pois lhe faltam os requisitos essenciais para a sua concessão. Notifique-se, através de Ofício, a Autoridade apontada como Coatora, solicitando-lhe as necessárias informações, no prazo legal.

PROC. n. 983 — NOTIFICAÇÃO
Autora — Maria de Nazareth Martins Maltchev
Advogado — Dr. Teodomiro Cantuária

Requerido — Waldemiro Pimentel Belezza
Advogado do Requerido: — Dr. Almir Trindade
Despacho: Contados, Preparados, Conclusos

PROC. n. 1099 — EXECUÇÃO
Autora — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

Advogado - Dr. Milton Nobre.
Requerido - Marcos José Pereira Leite
Despacho - (Inicial) Cite-se.
PROC. n. 392 - DESPEJO
Requerente - Fundação dos Terminais Rodoviários do E. do Pará (FATERPA)
Advogado - Dr. Jorge Faciola
Requerida - Lumiar. Ind. Com. e Representações
Advogado - (Rével)
Despacho - Expeça-se a Carta Precatória requerida, com as cautelas legais.
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
Dra. Clímenie B. de Araújo Pontes
PROC. n. 1005 - DESQUITE AMIGÁVEL
Requerente - Antonio Jerônimo Alves da Cunha e Maria das Dores Cunha
Advogado - Escritório Osvaldo Reis
Despacho - Ao Rep. do Ministério Público
PROC. n. 11094 - BUSCA E APREENSÃO FRANCOSA S/A
Advogado: Dra. Miraci Cezar Cruz
Requerida - Maria Terezinha da Fonseca
Despacho - Em conclusão
PROC. n. 2831 - EXECUTIVA (SÉTIMA VARA CÍVEL) - Dra. Italcira Rodrigues
Autor - Alfredo Audisio
Advogado - Dr. Manoel Tocantins Lebrão
Requerido - Azulejos do Pará S/A
Advogado - Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 10 de agosto, às 10 horas. Advirto o Sr. Escrivão a cumprir a parte final do despacho de folhas 63v., sob as penas da Lei
PROC. n. 1098 - EXECUÇÃO
Autor - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A
Advogado - Dr. Miraci Cezar Cruz
Requerido - Ubiracy Moura da Silva e sua esposa
Advogado:
Despacho: (Inicial) - Citem-se.
PROC. n. 2183 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor - Cicero Pereira da Silva
Advogado - Dr. Antonio Villar Pantaja
Requerido - Moisés Leoz Nemias
Advogado - Dra. Ana Maria Crispino
Despacho: - Remarco a audiência para o dia 10 de setembro, às 10:30
PROC. n. 752 - INVENTÁRIO
Inventariante - Maria do Carmo Caiaçol
Inventariado - Alfredo Pessoa do Carmo
Advogado - Dr. Raimundo Ferreira Puget
Despacho: - Sobre a avaliação, fa-

lem os interessados
PROC. n. 960 - REPARAÇÃO DE DANOS
7a. VARA CÍVEL - Dra. Italcira Bittencourt Rodrigues
Autor - Produtor Vitória S/A
Advogado - Dr. Aluisio Meira
Réu: - Artur Souto Cabral
Advogado - Dr. José Carlos Dias de Castro
Despacho - Dêem-se vistas ao Advogado requerente da petição de folhas 3.
9a. VARA CÍVEL - Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
PROC. n. 1046 - DESQUITE AMIGÁVEL
Requerentes - Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Eni de Souza Mendonça
Advogado:
Despacho - HOMOLOGO, para que produza os seus devidos efeitos, o desquite por mútuo consentimento firmado entre Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Eni de Souza Mendonça - passada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registros de Casamento competente.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1975 - QUARTA-FEIRA
1a. VARA

EXECUÇÃO
PROCESSO N. 559/74
Req.: Raymond S/A - Ind. de Roupas.
Adv.: Carlos Ferro
Reqd.: Joreno Comércio & Representações Ltda.
Desp.: Julgo por sentença a adjudicação de fls. referente aos bens descritos no auto de fls. 33, da Ação executiva que Raymond S. A. Indústria de Roupas move contra Joreno Comércio & representações Ltda., para que produza os seus devidos e legais efeitos.

2a. VARA
SUMARÍSSIMA
PROCESSO N. 129/75
Aut.: Soares & Cia. Ltda.
Adv.: Artemis Leite da Silva
Réu: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S. A. - VIPASA
Desp.: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto vindouro às 11:30 horas, nos moldes do art. 277 e seguintes do CPC, vigente. Cite-se a requerida para os fins do art. 278, do aludido diploma legal, podendo ela oferecer defesa escrita ou oral, e produzir provas. Int.

7a. VARA
EXECUÇÃO
PROCESSO N. 302/75
Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
Adv.: Alcides Alcantara

Reqd.: Lucio Figueiras Reis.
Cite-se.
8a. VARA
IMISSÃO DE POSSE
PROCESSO N. 335/75
Aut.: Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário.
Adv.: Nelson Maués de Faria
Réu: Marilda Gouveia Lima
Desp.: Citem-se
9a. VARA
EXECUÇÃO (Restauração)
PROCESSO N.
Req.: Mercantil - Finasa Créd. Fin. Inv. S. A.
Adv.: Moacyr Pamplona
Reqd.: Felix Santos e outros
Adv.: Frederico Coelho de Souza
Desp.: Citem-se os suplicados nos termos e para o fim previsto no art. 1.065 do C.P.C.

9a. VARA
DESQUITE
PROCESSO N. 390/74
Aut.: Maria Irany da Silveira Souza
Adv.: Artemis Leite da Silva
Réu: Paulo Ribeiro de Souza
Desp.: Remarco a audiência para o dia mais próximo desimpedido: 02 de setembro, às 10 hs. Intime-se, inclusive o R. M. P.

10a. VARA
EXECUÇÃO
PROCESSO N. 348/75
Req.: Cartografia da Amazônia Ltda.
Adv.: Teodomiro Cantuária Filho
Reqd.: Auto Acessória Verusca Ltda.
Desp.: Junte as demais cópias da inicial.

EMBARGOS
PROCESSO N.
Req.: Júlio Rangifo.
Adv.: Ary Monteiro
Reqd.: José Wander Lima de Souza
Adv.: Miguel Brasil
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 5.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02.07.75
PRIMEIRA VARA
EXECUÇÃO (Proc. n. 364/28-1/75)
Autor: - Banco União Comercial S/A (Dr. Paulo Chermont)
Réu: - Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho nos embargos do réu: - "N. A. Conclusos. Em 2.7.75. (a) Orlando Vieira. Juiz da 5a. Vara resp. p/la".

DESPEJO (Proc. n. 436/33-1/75)
Autor: - José Luciano Damas (Dr. José Maria da Consolação)
Réu: - Gumercindo Damas Pinheiro da Silva
Despacho: "D. A. Cite-se Em 01.7.75. (a) Orlando Vieira - Juiz da 5a. Vara, resp. p/la".

SEGUNDA VARA
IMISSÃO DE POSSE (Proc. n. 435/35-2/75)
Autor: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués de Faria)
Réu: - Walmor Alves Pereira
Despacho: - "D. e A. Conclusos. Belém, 30.06.75. (a) Armando Braulto Paul da Silva".

QUARTA VARA
DESPEJO (Proc. n. 381/04-4/75)
Autor: - Nilton de Figueiredo Teixeira (Dr. Benedito Coelho de Souza)
Réu: - Bar e Sorveteria Dois Amigos Ltda. (Dr. Antonio Villar Pantaja)
Despacho: - "Defiro. A conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado do A. Designo o dia 14 de janeiro, 9 hs. para o pagamento. I. 1.7.75. (a) Maria Lucia Gomes."

QUINTA VARA
DESPEJO (Proc. n. 423/31-5/75)
Autor: - Clea Chamé Chady (Dr. Raimundo Albuquerque)
Réus: - Mario Henrique Alves Moura e outro
Despacho: - "D. A. Cite-se. Em 13.06.75. (a) Orlando Vieira - Juiz da 5a. Vara".

SEXTA VARA
DESPEJO (Proc. n. 407 407/108-6/75)
Autor: - Nelson Florencio Costa (Dr. Felício Pontes)
Réu: - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Dra. Avelina Hesketh)
Despacho: - No requerimento do réu pedindo purgação da mora: "N. A. J. Conclusos. Belém, 02.07.75. (a) Armando Braulto Paul da Silva".

EXECUÇÃO
Autora: - Fazenda Estadual (Dr. João Maria Lobato da Silva)
Réu: - A. Salomão & Cia. (Rével)
Despacho: no requerimento da Fazenda: - N. A. Conclusos. Belém, 02.7.75. (a) Italcira Rodrigues (Resp. p/la. Vara".

SÉTIMA VARA
DESQUITE AMIGÁVEL (Proc. n. 373/33-7/73)
Requerentes: - Dário Alfredo Pinheiro e Auricelia Leis Pinheiro
Despacho no requerimento da desquitanda: - "Oficie-se na forma requerida. Belém, 01.7.75. (a) Italcira Rodrigues".

SÉTIMA VARA
DESQUITE AMIGÁVEL (Proc. n. 537/48-7/73)
Requerentes: - Geraldo Gama de Azevedo e Ilma Sampaio de Azevedo
Sentença: - "Vistos, etc. Homologo, por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 11 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto

pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais o desquite do casal Geraldo Gama de Azevedo e Ilma Sampaio de Azevedo. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas, na forma da lei. - P. R. I. Belém, 30.06.75. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues".

DESPEJO (Proc. n. 125/9-7/75)
Autora - Etelinda de Jesus Soares Coutinho (Dr. Eduardo Ferreira Pinto)
Réu: - João Barbosa Brasil (rével)
Sentença 9 trecho final: - "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE, a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando o mais às custas, honorários do advogado a base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 27 de junho de 1975. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues".

OUTORGA DE CONSENTIMENTO (Proc. n. 281/19-7/75)
Autora: - Auricelia Leis Pinheiro (Dr. Octavio Meira)
Réu: - Dário Alfredo Pinheiro (Dr. Floriano Barbosa)

Despacho: - "I) - Diga a autora; II - Diga o M. Público. Belém, 01.07.75. (a) Italcira Rodrigues".
DESQUITE AMIGÁVEL (Proc. n. 247/39-7/75)

Requerentes: - Carlos Roberto Leal e Maria Izabel Rebelo Leal.
Sentença: - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2., cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 7 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Carlos Roberto Leal e Maria Izabel Rebelo Leal. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas da lei. P. R. I. Belém, 30.6.75. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues".

DESPEJO (Proc. n. 359/33-7/75)
Autora: - Maria Moreira Fernandes (Dr. Moura Palha)
Réu: - Dirceu Dias da Silva (Dra. Suzana Christina Dias da Silva)

Despacho: - "Com base na lei 6.971 de 3.06.74, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, intimando-se o apelado, para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 02.7.75. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues".

BUSCA E APREENSÃO (Proc. n. 426/42-7/75)
Autor: - União Financeira S/A (Dr. Paulo Chermont)
Réu: - Roberto Pinto Franco de Sá
Despacho: - "Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei. - Belém, 01.7.75. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues".

OITAVA VARA
EXECUÇÃO (Proc. n. 413/35-8/75)
Autor: - Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Egidio Salles)
Réu: - Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)
Despacho: - "Acolho a impugnação e em consequência devolvo o prazo para nomeação de bem ao exequente. Belém, 02.07.75. (a) Clímenie Pontes - Juiz da 8a. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 414/38-8/75)
Autor: - Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Egidio Salles)
Réu: - Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: - "Acolho a impugnação e em consequência devolvo o prazo para nomeação de bens ao exequente. Belém, 02.07.75. (a) Clímenie Pontes - Juiz da 8a. Vara".

NONA VARA
PRECATORIA (Proc. n. 390/27-9/75)
Deprecante: - Juízo de Direito da quarta Vara da Comarca de Manaus
Deprecado: - Juízo de Direito da 9a. Vara - Belém, Pa.

Despacho: - "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo para liquidação do imposto de transmissão causa mortis do imóvel sito nesta capital, constante do apartamento n. 812 do Ed. Palácio do Pêdico, à Av. Pte. Vargas. Observadas as devidas cautelas expeça-se a guia para o pagamento do imposto. Inst. Belém, 2.07.75. (a) Nelson Amorim".

DECIMA VARA
DESPEJO (Proc. n. 316/29-10/75)
Autor: - Orlando de Oliveira (Dr. Fernando Calves Moreira)
Réu: - Argemira de Jesus Calandrin de Azevedo (rével)

Despacho na petição do autor requerendo o despejo compulsório: - N. A. Conclusos. 02.07.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros".

Belém, 02 de julho de 1975.
WESLEY MOTA GUEIROS
Escrivente Juramentado do Cartório do 7o. Ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ - Dia 02 de julho de 1975.

AÇÃO: - Falência = 2a. Vara = n. 057/75
Autor: - Banco União Comercial S/A (Adv. Dr. Paulo B. Chermont)
Réu: - Madeireira Blamar Ltda. (Adv. Dr. -)

Andamento: - Conclusos ao Juiz
AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento = 2a. Vara = n. 259/75
Autor: - Isaura de Oliveira Gomes Barbosa (Adv. Dr. Jamil Sales)
Réu: - Lucirene Ataíde Chaves (Adv. Dr. -)
Despacho: - A Conta.

ACAO: - Indenização = 2a. Vara
n. 051/75
Autor: - Construtora Fiano do Espírito Santo Ltda. (Adv. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito)
Réu: - Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante)
Despacho: - Ocorre-se o julgamento a carta precatória anexa de fls. no prazo de 48 horas, voltando-se após conclusos plos fins de direito
ACAO: - Precatória = 4a. Vara
n. 328/75
Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Curitiba
Deprecado: - Juízo de Direito da 4a. Vara Cível de Belém
Andamento: - Conclusos ao Juiz
Despacho: - Devolvam-se ao Juiz deprecante
ACAO: - Rescisão de contrato = 4a. Vara
n. 069/75
Autor: - Unimóveis Ltda. (Adv. Dra. Maria da Paz de Antonio)
Réu: - José Maria Távares Peio (Adv. Dr. -)
Andamento: - Conclusos ao Juiz
ACAO: - Busca e Apreensão = 8a. Vara
n. 304/75
Autor: - Credibras - Financeira do Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos Zetter)
Réu: - Carlos Antonio Aragão Vinagre (Adv. Dr. -)
Andamento: - Conclusos
ACAO: - Vistoria = 7a. Vara
n. 002/75
Requerente: - Manoel Miguel Go-doy e outra (Adv. Dr. Ruy V. Sampaio)
Requerido: - Hélio Filgueiras dos Santos Leal e Autalá M. dos Santos Leal (Adv. Dr. Alberto Campós)
Andamento: - Conclusos ao Juiz
ACAO: - Execução = 7a. Vara
n. 293/75
Autor: - Milplast Ind. e Comércio de Plásticos S/A (Adv. Dr. Arthur C. Ferreira)
Réu: - Fábrica de Móveis Originais S/A - FAMOSA (Adv. Dr. Augusto Burlamaqui)
Andamento: - Conclusos ao Juiz
ACAO: - Execução = 9a. Vara
n. 030/74
Autor: - Banco do Estado do São Paulo S/A (Adv. Dr. Aluisio Meira)
Réu: - COMEX - Companhia Madeireira Exportadora, Rodan Ribeiro Mariano e Ademir Mariano Ribeiro (Adv. Dr. -)
Andamento: - A conta
ACAO: - Despejo = 10a. Vara
n. 364/75
Autor: - Ramiro Koury (Adv. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima)
Réu: - Fontana e Paganoncelli Ltda. (Adv. Dr. -)
Despacho: - DA. Conclusos.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 2 de junho de 1975

2a. VARA

Processo n. - Inventário
Exequente - América Ramos Lobão da Silveira

Advogado - Aurélio do Carmo
Executado - Joaquim Lobão da Silveira
Advogado - Orlando de Melo e Silva

Despacho: - Como requer. Indeferiu o requerimento de fls. 41/42, por falta de amparo legal. Prossiga-se o inventário nos demais termos de Direito. Int. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Armandô Bráulio - Juiz da 2a. Vara Cível

6a. VARA

Processo n. 192/75 - Despejo
Exequente - Frigorífico Comandante Pedro Steiner

Advogado - Antonio Abelém
Executado - Altiho Teixeira de Moraes
Advogado - Moura Palha

Despacho: - Contados e preparados, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se as partes. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Itáizira B. Rodrigues, Juiz da 7a. Vara resp. p. 8a. Vara

7a. VARA

Processo n. 112/75 - Sumaríssima
Exequente - Amadeu Macias Mala

Advogado - Domingos Emili
Executado - Oldemar Rayol Monteiro
Advogado - Wilson Ribeiro

Andamento - Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. - Falência
Exequente - Raincharm Indústria de Malhas e Modas Ltda.

Advogado - Haroldo Maués
Executado - Georges Abdulmassih & Cia. Ltda.
Advogado - Francisco Cezar Nunes

Despacho: - Vistos, etc. Indeferiu o pedido por falta de amparo legal. A que a requerente Raincharm Ind. de Malhas e Modas Ltda. recorre a falência de Georges Abdulmassih & Cia. Ltda. tendo em vista haver sacado contra a requerida uma duplicata no valor de Cr\$ 3.001,00, título este contudo não aceito pelo que foi protestado, inclusive, para efeito de falência. Ocorre porém,

que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a duplicata não aceita não constitui título hábil para o requerimento de falência, conformente se vê do seguinte acórdão, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência n. 69, página 186 do seguinte teor: A duplicata não aceita ainda que protestada e acompanhada do comprovante da entrega da mercadoria não constitui título hábil para o requerimento de falência. Inexistência de obrigação líquida. Custas pela requerente. Intimem-se. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim - Juiz da 9a. Vara.

9a. VARA

Processo n. - Execução
Exequente - Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogado - Yolanda Monteiro Nunes
Executado - Simon da Silva Sauma

Advogado - Tocantins Lobato
Despacho: - A respeito dos documentos juntos pelo embargado, diga o embargante, em 5 dias. Intimem-se. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim - Juiz de Direito da 9a. Vara

9a. VARA

Processo n. - Acidente do Trabalho
Exequente - Nazaré Caetano S. Vitalino

Advogado - Flávio C. Maroja
Executado - Construtora Queiroz Galvão S. A.

Advogado - Pedro Lima
Despacho: - Remarco a audiência para o dia mais próximo desimpedido - 27 de agosto, às 11:30 horas. Intimem-se. Belém, 01 de junho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim - Juiz da 9a. Vara

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DOS FEITOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Resenha do dia 3 de julho de 1975

JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA

Alimentos

Autora Josefa Uchoa Pereira (Dr. Carlos de Sena Mendes)
Réu - Valdemar Marinho Pereira

Despacho: - I - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 40% do salário do Suplicado e demais vantagens a que faça jus. II - Oficie-se a EMPRAPA, determinando o desconto a pensão arbitrada, a partir do mês de julho e solicite-se que este Juiz seja informado quanto percebe o suplicado

a qualquer título; III - Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 11 de agosto, às 11 horas; IV - Cite-se o Requerido; V - Intime-se o M. Público.

Alimentos

Autora - Francisca Alves da Silva (Dr. Ernesto Pinho Filho)
Réu - Lauro Ferreira da Silva

Despacho: - Homologo por sentença o acordo supra entre as partes para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Alimentos

Autora - Inez da Paixão Patete (Dr. Artemis Leite da Silva)
Réu - Everaldo José Alves Patete

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 14 de agosto, às 10 horas.

Ação de I. Paternidade

Autor - Alexandre Calandral da Silva (Setor Jurídico)
Réu - Giovano Marques Teixeira

Despacho: - I - Diga o Ministério Público; II - Em provas.

Alimentos

Autora - Lidioneia Pereira da Silva (Dr. Edson Couto)
Réu - Newton Barros Ignarra (Dr. Dagoberto Maia Carvalho)

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 13 de agosto, às 11 horas.

2a. PRETORIA DO CIVIL E COMERCIO

R. Posse

Autor - Leonel Cabral Cavalcante (Dr. João Júlio da Fonseca)
Ré - Maria Rocha Tavares

Para prosseguimento do presente feito, designo o dia 9 do corrente, às 10,30 horas, observadas as formalidades legais.

Expediente do dia 03 de julho de 1975

Resenha do dia 03 de julho de 1975

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA

Investigação de Paternidade com Alimentos

Autora - Flávia Suzana Ferreira Gomes (Adv. -)
Réu - Jacinto Miguel dos Santos Campina

Despacho: - Ao RMP para os fins devidos.

Ação de Alimentos

Autora - Acima Ferreira da Silva (Dr. Douglas Domingues)
Réu - Milton Corrêa Marins da Silva

Despacho: - O Dr. Juiz indeferiu o requerimento de fls. 25.

JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA

Investigação de Paternidade

Autora - Regina Fatima Montelro de Souza (Dr. Moacir Moraes Filho)
Réu - Carlos Alberto Ribeiro Maia

Despacho: - Assim sendo, remarco a audiência para o dia mais próximo desimpedido, isto é, 08 de agosto, às 10 horas, devendo o suplicado ser intimado através do Diário Oficial, contando do Edital que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, ex-vi do art. 34, 351.º do CPC. Intimem-se os patronos das partes, A e o RMP por mandado.

3.º CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

Resenha do dia 02 de julho de 1975

1a. PRETORIA

Processo n. 049/75 - Ação de Despejo
Autora - Elita da Silva Ferreira (Adv. Ophir Cavalcante, AJ)

Ré - Alexandrina dos Santos
Sentença - Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação de despejo de conformidade com os dispositivos legais, art. 11, inciso I, da Lei n. 4.494/64,

combinado com o art. 350 do Dec. Lei n. 106/69, alterado pelo Decreto Lei n. 890/69, em consequência, decretei o despejo da inquilina Alexandrina dos Santos, da casa ocupada situada na Passagem Mariluce, n. 65, bairro do Souza, de propriedade da A. fixando em 15 (quinze) dias o prazo para a desocupação. P. R. Belém, 16 de junho de 1975.

1a. PRETORIA

Processo n. 108/75 - Ação de Consignação
Autor - João Souza da Silva (Adv. João José G. Costa, A. J.)

Ré - Clélia Baptista da Costa Gomes
Despacho: - Para a partilha...

Despacho: - Para a partilha...

na inicial, sob pena de ser feito o depósito. Intime-se. Belém, 25 de junho de 1975.

7a. VARA

Processo n. 077/75 - Ação de Justificação

Requerente - Nazareth dos Santos Oliveira (Adv. Joselisa Kauffman)
Decisão - Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, no prazo legal independentemente de traslado, após o pagamento das custas. Custas na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Belém, 24 de junho de 1975.

7a. VARA

Processo n. 078/75 - Ação de Alimentos

Autora - Maria Rosa da Costa Martins (Adv. Artemis Leite, A. J.)

Réu - Wilson dos Santos Martins (Adv. José Cláudio M. Barra)
Sentença - Acordo nos autos. Homologado por sentença. Em 26 de junho de 1975.

7a. VARA

Processo n. 056/75 - Ação de Alimentos

Autora - Ana Lúcia Oliveira de Souza (Adv. Antonio E. Braga, Setor)

Réu - Deodoro de Souza
Despacho: - Concedo a Suplicante a Justiça gratuita. Arbitro a pensão provisória em 30% s/ salário do Suplicado e demais vantagens. Oficie-se determinando o desconto da pensão, a partir do mês corrente e solicitando as informações de praxe. Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 26 de junho, às 11 horas. Cite-se o réu. Intime-se o RMP.

7a. VARA

Processo n. 116/75 - Ação de Alimentos

Autora - Júlia Dias da Cunha (Adv. Moacir Moraes Filho, A. J.)

Réu - Amaro dos Santos da Cunha
Despacho: - DA. Conclusos. Em 17 de junho de 1975.

7a. VARA

Processo n. 088/75 - Ação de Investigação de Paternidade

Autora - Maria de Lourdes Oliveira (Adv. Dra. Eva Maria Godinho - Setor)

Réu - Manoel Onofre Mesquita Almeida

Despacho — Cite-se. Belém, 26 de junho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 111/75 — Homologação de Acordo

Requerentes — Maria Helena Pinheiro Lima e Antonio Carlos F. Silva
Despacho — Acordo homologado. Belém, 01 de julho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 1799/72 — Ação de Alimentos

Autora — Raimunda Pantoja Conceição (Adv. Orlando Maia Teixeira)
Réu — Francisco Xavier Leal Conceição

Despacho — Oficie-se para os devidos fins. Belém, 01 de julho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 038/75 — Ação de Alimentos

Autora — Sara Rosa Figueira (Adv. Carmen Lúcia Cunha)

Réu — Raul Sérgio Valente Benites (Adv. Odilson F. Novo)

Despacho — Vistos, etc... Estando o processo em ordem, sendo legítimas as partes e seus procuradores e não havendo nulidades para pronunciação, dou-o por sanada. Para audiência designo o dia 09 de setembro, às 10,30 horas: onde serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se. Belém, 25 de junho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 108/75 — Ação de Alimentos

Autora — Doroti Correa da Silva — (Adv. Moacir Moraes Filho, A. J.)

Réu — Walter Soares da Silva

Despacho — D. A. Conclusos. Belém, 09 de junho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 118/75 — Ação de Alimentos

Autora — Rosa Maria do Amaral (Adv. Moacir Moraes Filho, A. J.)

Réu — Américo Gomes Soares

Despacho — D. A. Conclusos. Belém, 19 de junho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 110/75 — Ação de Alimentos

Autora — Maria do Carmo das Chagas Maciel (Adv. Artemis Leite Silva)

Réu — Abraão de Souza Maciel

Despacho — D. A. Conclusos. Belém, 11 de junho de 1975.

8a. VARA

Processo n. 046/75 — Ação de Alimentos

Autora — Raimunda Lindalva Martins Sena (Adv. Onhir Cavalcante, A.J.)

Réu — Lauro Edson Pimentel Sena

Despacho — N. A. Oficie-se ao Banco solicitando-lhe que bloquee qualquer importância.

2a. PRETORIA

Processo n. 111/75 — Ação de Reintegração de Posse

Autor — Nelson Alves de Castro e sua mulher (Adv. Artemis L. Silva)

Réus — Miguel Costa Silveira e sua mulher (Adv. Antonio V. Pantoja)

Despacho — Em provas, voltando imediatamente após, para as providências do saneador. Int. Belém, 01 de julho de 1975.

CARTÓRIO RHOSARD

Escrivão — Odon Gomes da Silva

Resenha do Cartório RHOSARD, 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara, acumulando a 1a. Privativa de Órfãos, desta Comarca.

1a. Vara — Inventário — Mário Augusto da Cunha Cerqueira

Requerimento de Maria das Mercês de Castro Cerqueira

Despacho — N. A. Conclusos. Entrada em cartório, às 11,50, já despatchada (Adv. Dr. Paulo Pinho).

1a. Vara — Agravo de Instrumento

Agravante — Ocilla Almassy

Agravado — Herança de João Alves da Silva

Despacho — 1 — Manutenção do despacho de fls., pelos seus próprios fundamentos; 2 — Preparados, subam os autos à consideração do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Adv. Drs. Mário Chermon e Arnald Meira)

1a. Vara — Inventário — Secundino Lopes Portella

Despacho — A inventariante para fazer as declarações preliminares, ou dizer porque não o faz (Adv. Dr. Egídio Sales).

1a. Vara — Inventário — Manoel Miranda Sobrinho

Sentença — Vistos, etc... Julgo, por sentença, a partilha de fls. referente aos bens deixados por falecimento de Manoel Miranda Sobrinho, para que produza os seus devidos e legais efeitos, salvo direito de terceiros. Decorrido o prazo, expeçam-se os formais aos herdeiros, observadas as formalidades legais. Custas de Lei. P. I. R. (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Belém, 2 de julho de 1975.

O Escrivão

Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO SAMPAIO

Resenha

Ação de Alimentos

Autora — Maria da Conceição Emília Mergulhão Peixoto (Adv. Iranêlio Rocha)

Réu — Reginaldo da Silva Teixeira

Despacho — Recebi hoje. Indefiro o pedido, já tendo o casal se desquitado amigavelmente, onde, naturalmente, foi fixada a verba alimentícia devida pelo suplicado, compete à requerente cobrar aqueles alimentos na Ação de Desquite. Intime-se. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

do amigavelmente, onde, naturalmente, foi fixada a verba alimentícia devida pelo suplicado, compete à requerente cobrar aqueles alimentos na Ação de Desquite. Intime-se. Belém, 01 de julho de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Ação de Alimentos Cumulada Com Paternidade

Autor — Ruth Cavaleiro de Oliveira (Adv. Wilson Ribeiro)

Réu — José Galdêncio

Despacho — Recebi hoje. Cite-se o réu em segredo de justiça. Em, 02 de julho de 1975. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

Ação de Alimentos

Autora — Amélia Mendes Rabelo

Alvaro Alberto Engelhard Norat

Despacho — Julgou a presente ação procedente e, consequentemente condeno o suplicado Alvaro Alberto Engelhard Norat, ao pagamento de uma pensão ao menor Jean Marcelo Rabelo Mendes, equivalente a vinte por cento (20%) dos seus vencimentos líquidos e demais vantagens, deduzidos do bruto, apenas os descontos obrigatórios; pensão essa com vigência a partir da citação, condeno-o mais ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 02 de julho de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Despacho — Designou audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 1975, às 10,30 horas, onde serão ouvidas a representante dos menores, réu e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, inclusive o RMP — advogado José Nascimento e Pedro Lima. (a) Nelson Silvestre de Amorim.

Idem

Autora — Maria de Jesus Cato de Oliveira

Réu — Rubem Carvalho de Oliveira

Réus — Simon da Silva Sauma e outros

Despacho — Cumpra-se primeiramente a citação e voltem-se os autos conclusos com a certidão do oficial de justiça, encarregado da citação.

JUIZO DA 6a. VARA

Busca e Apreensão

Autor — Francisc S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Miracy C. da Cruz

Réu — José Alves dos Santos

Despacho — Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante.

JUIZO DA 1a. VARA

Executivo Hipotecário

Autora — Socilar — Crédito Imobiliário S. A. — Adv. João José Marroja

Réus — Alcides Fontana e sua mulher

Despacho — Citem-se.

JUIZO DA 6a. VARA

Inventário de Augusto Numa Pinto — Adv. Arnaldo Meira

Despacho — Proceda-se na forma promeção supra, o que feito, expeça-se o alvará.

JUIZO DA 4a. VARA

Indenização

Autor — José Maurício Marques de Melo — Adv. Fernando Veiga

Réu — Projeto e Construção Manoel Joaquim Almeida — Adv. Waldemar F. Viana e Roberto Klautau de Araújo

Despacho — Renovou as diligências para o dia 04 de agosto, às 10 horas.

JUIZO DA 3a. VARA

Reintegração de Posse

Autor — Dario Reis Mascarenhas — Adv. Dario Reis Mascarenhas

Réu — Abelardo A. do Couto — Adv. Arthur Cláudio Mello

Despacho — A conta.

Expediente do dia 03 de julho de 1975

Quinta-feira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente recebido dos Juizes

4a. VARA

Processo n. 27/75 — Busca e Apreensão

Exequente — Sul Brasileiro S. A.

Advogado — Pedro Crispino

Executado — José Alves dos Santos

Advogado — Mrio Martins Bermejo

Despacho — Proceda o A. de conformidade com o art. 4º da Lei n. 1070/74, que alterou o decreto Lei n. 911/69.

Processo n. 222/75 — Procedimento Sumaríssimo

Autor — Danilo Lisboa Cohen

Advogado — Alberto Cohen

Réus — Constantino Ribeiro Bastos e outro

Advogado — Haroldo Maués de Faria

Despacho — Designo o dia 06 de agosto, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Processo n. 354/75 — Inventário

Inventariante — Maria do Carmo Cristovão Gomes

Advogado — Alberto F. Akel

Inventariado — Adelino Gomes Funico

Despacho — A Cartório para a juntada de petição por mim despachada hoje.

5a. VARA

Petição de Mauro Pimenta Gonçalves, por seu advogado Dr. Armando C. de Moura Palha, requer que seja acionada força policial para cumprimento de penhora

Despacho — N. A. Conclusos.

Petição de Angenor Porto Penna de Carvalho, por seu advogado, Dr. Raimundo T. Noletto, requer o competente mandado de imissão de posse.

Despacho — N. A. Conclusos.

6a. VARA

Petição de Goetsu Iwahuchi, nos autos de ação ordinária em que contém com Creso Demétrio dos Santos, vem através de seu advogado, requer a juntada de documentos em cópia autenticada, com o qual pretende prova os seus direitos, e apresentar também rol de testemunhas.

Despacho — Como requer.

8a. VARA

Processo n. 431/74 — Despejo

Autora — Maria de Nazaré de Araújo

Advogado — Raimundo T. Noletto.

Réu — Manoel Martins de Souza

Advogado — José A. Figueiredo

Despacho — Visto, etc... Processo em ordem, partes legítimas e devidamente representadas, nada há a sanear. Defiro as provas especificadas. Para a audiência designo o dia 03 de setembro, às 10,50 horas. Intime-se.

Vara n. 162

Exequente — FASA — Forças da Amazonia S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Executado — J. D. Sampaio Ltda.

Despacho — A avaliação.

Inventário 9a. Vara n. 272/75

Invente — Maria Homci Salame

Adv. Paulo Lamarão

Despacho — A avaliação. Após o que, preste a inventariante as suas declarações finais. A seguir ouçam-se os interessados e o representante do Ministério Público, vindo-me os autos conclusos. 3.7.75.

Constituição em Pagamento — 10a.

Vara n. 162

Exequente — FASA — Forças da Amazonia S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Executado — J. D. Sampaio Ltda.

Despacho — A avaliação.

Inventário 9a. Vara n. 272/75

Invente — Maria Homci Salame

Adv. Paulo Lamarão

Despacho — A avaliação. Após o que, preste a inventariante as suas declarações finais. A seguir ouçam-se os interessados e o representante do Ministério Público, vindo-me os autos conclusos. 3.7.75.

Constituição em Pagamento — 10a.

Vara n. 162

Exequente — FASA — Forças da Amazonia S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Executado — J. D. Sampaio Ltda.

Despacho — A avaliação.

Inventário 9a. Vara n. 272/75

Invente — Maria Homci Salame

Adv. Paulo Lamarão

Despacho — A avaliação. Após o que, preste a inventariante as suas declarações finais. A seguir ouçam-se os interessados e o representante do Ministério Público, vindo-me os autos conclusos. 3.7.75.

Constituição em Pagamento — 10a.

Vara n. 162

Exequente — FASA — Forças da Amazonia S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Executado — J. D. Sampaio Ltda.

Despacho — A avaliação.

Inventário 9a. Vara n. 272/75

JUIZO DA 2a. VARA

Execução

Autora — Francisca Fernandes Vi-deira — Adv. Pedro Daltro Cunha
Réu — Aliança de Golias — Adv. Cleber Saralva dos Santos
Despacho — Recebo a apelação, somente no efeito devolutivo do art. 520, item III do CPC vigente. Com as cautelas legais, suba os presentes autos à superior instância, para os fins de direito. Int.

JUIZO DA 3a. VARA

Requerimento de Bernardino Bastos Filiz de Melo — Adv. Vera L. B. Meira
Despacho — A p/ dependência, aguarde em Cartório a juntada do mandado.

JUIZO DA 5a. VARA

Requerimento de Vição Guajará Ltda. — Adv. Manoel Tocantins Lobato
Despacho — J. a respectivos.

Executiva

Requerimento de Iyandir Siqueira Mendes — Adv. Alberto Campos
Despacho — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Manoel Antonio Ferreira — Adv. Ademir Kato
Despacho — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7a. VARA

Busca e Apreensão
Autora — Francisc S. A. — Adv. Miraci Cezar da Cruz
Réu — Isomar F. de Souza
Despacho — Expeça-se mandado busca e apreensão. Cite-se.

Execução
Autor — Banco do Brasil S. A. — Adv. Leônicio José Leão
Réu — Michio Takata e Noriko Takata — Adv.
Despacho — Cite-se.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL
Escritório — Trindade Filho
Resenha do dia 03 de julho de 1975
3a. Vara Cível — Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Processo n. 1007 — Execução
Autora — Olivetti do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Carlos Zoghby
Requerida — Empresa de Construções Gerais Ltda.
Despacho — Cite-se (inicial).

Processo n. 929 — Nunciação de Obra Nova
Requerente — Luiz Oliveira

Advogado — Dr. Pedro Lima
Requerido — Maria Raimunda Inea Trindade

Advogado — Dr. Ernesto Pinho Filho
Despacho — Intimem-se os autores da renúncia de seu advogado.

Processo n. 357 — Despejo
Autor — Abelardo Luiz Souza
Advogado — Dr. Deolindaivo Guimarães

Réu — Argemiro Batista de Oliveira
Despacho (inicial) — Cumpra-se o despacho exarado na inicial.

6a. Vara Cível — Dra. Italcira Bit-tencourt Rodrigues
Autora — Fazenda Pública do Estado

Advogado — Dr. João Maria Lobato
Requerido — Luiz dos Santos Moraes (revel)
Despacho — A avaliação.

10a. Vara Cível — Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Processo n. 1073 — Busca e Apreensão
Requerente — Francisc — Crédito Financiamento e Investimento

Advogado — Dr. Miracy Cezar Cruz
Requerido — Empresa Madeireira do Brasil Ltda.
Despacho (inicial) — Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Escritório — Ana Lobato
Resenha do dia 03 de julho de 1975
Quinta-feira

1a. VARA
Processo n. 345 /75 — Busca e Apreensão
Requerente — Sul Brasileiro — Crédito Financiamento e Investimento

Advogado — Pedro Crispino
Requerido — Luiz Vicente Fernandes e outros
Despacho — Apreenda-se, deposite-se. Cite-se.

Processo n. 344/75 — Busca e Apreensão
Requerente — Sul Brasileiro — Crédito Financiamento e Investimento

Advogado — Pedro Crispino
Requerido — Amadeu Tavares Ribeiro e outros
Despacho — Apreenda-se, deposite-se. Cite-se.

Processo n. 347/75 — Execução
Requerente — João Cardoso da Cunha
Advogada — Beatriz Dias Fernandes

Requerido — Pedro Gomes Barbosa
Despacho — Junte o original do ti-

tulo, e fim de tirar o mesmo de circulação. Voltem-me conclusos.

Processo n. 303/75 — Execução
Requerente — Aché — Laboratórios Farmacêuticos S. A.

Advogado — Haroldo Fernandes
Requerido — Humberto Pinheiro Ltda.

Despacho — Junte-se o comprovante da entrega da mercadoria
2a. VARA

Processo n. 220/75 — Consignação em Pagamento
Requerente — Importadora e Exportadora Moji Ltda.

Advogado — Max d'Oliveira
Requerido — Agapé S. A. — Indústria e Alimentação

Advogado — Cláudio Roberto Barbedo Nogueira
Despacho — Faça a juntada de documento de fls. 54, diga a Requerida, no prazo de 48 horas. Após conclusos, para os fins de direito.

4a. VARA

Ação Revogatória
Requerente — Raimundo Aragão
Advogado — Antonio Vilar Pinto

1a. Requerido — Manoel Bezerra da Cunha
Advogado — José Ribamar Loureiro Braga

Despacho — Solicitem-se informações ao Cartório sobre a decisão do processo de execução, de vez que a certidão de fls. 11, data de 24 de outubro de 1974, Int.

Processo n. 10.315/75 — Execução
Requerente — Socilar — Crédito Imobiliário S. A.

Advogado — Euclides de Freitas Filho
Requerido — Antonio Alves de Macedo e sua mulher

Despacho — Diga a Autora.
4a. VARA

Execução
Requerente — José Antonio Coelho
Advogado — José Antonio Coelho

Requerido — Trajano de Almeida
Despacho — Expeça-se a Precatória citatória, com o prazo de 30 dias.

Processo n. 339/75 — Execução
Requerente — Cerâmica Marajo S. A.

Advogado — Ubiratan de Aguiar
Requerido — Engenharia Civil e Saneamento Ltda.
Despacho — Junte-se o original da duplicata.

6a. VARA
Processo n. 258/75 — Vistoria
Requerente — Aristeu Ferreira Brandão

Advogado — Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido — José Fernandes Pi-mentel Seixas
Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 16 do corrente mês, às 11 horas.

Processo n. — Embargos
Embargante — Alfredo Ribeiro Bas-tos Filho

Advogado — Laurênio M. da Rocha
Embargado — Gunji Kaneko (Ban-co Real S. A.)

Advogado — Egydio Machado Sales
Despacho — Das fls. 38, consta um despacho, com que este Juízo afirma a suspeição no feito. A nova distribuição.

7a. VARA
Processo n. 351/75 — Execução
Exequente — Olivetti do Brasil

S. A.
Advogado — Edilson Dantas
Executado — Jurandyr Magno de Araújo

Despacho — Cite-se.
8a. VARA

Processo n. 329/75 — Execução
Exequente — CONFER — Materiais para Construções Ltda.

Advogada — Maria da Conceição Cardoso Mendes
Executado — L. S. Moraes — Fá-brica São Luiz

Despacho — Cite-se o suplicado com o aditivo do requerimento de fls. 11.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO

Resenha do dia 03 de julho de 1975
6a. VARA

M. Segurança (Proc. n.
-688/111-6/74)

Impetrante — Transbel-Rio — Indústria e Comércio (Dr. Luiz Fernando Horácio Castro)

Impetrado — Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Litiscorrente passivo — Vição Guajará Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 02 de julho de 1975. (a) Italcira Rodrigues — resp. pl 6a. Vara.

Execução (Proc. n. 434/116-6/75)
Autor — Mesbla S. A. (Dr. Iramar Rocha)

Réu — Alexandre José Dias, Comércio, Indústria, Transporte e Piscicultura
Despacho — Cite-se. Belém, 02 de julho de 1975. (a) Italcira Rodrigues — resp. pl 6a. Vara.

7a. VARA
Execução (Proc. n. 437/43-7/75)
Autor — Agro Indústria e Comércio de Ponta de Pedras Ltda. — AGRI-

COPPEL

Réu — Madeiras do Pará Ltda. — MAPA
Despacho — D. A. Conclusos. Belém, 02 de julho de 1975. (a) Italcira Rodrigues.

8a. VARA
Despejo — Proc. n. 342/22-8/75
Autor — Balduino Antonio de Athayde (Dr. Eduardo Ferreira Pinto)

Ré — Domingas Tenório Cardoso
Despacho — Converto o julgamento em diligência, para que o escrivão faça a verificação "in loco", certificando o que for constatado. Em 03 de junho de 1975. (a) Clímenle Pontes — Juiza da 8a. Vara.

Imissão de Posse (Proc. n.
435/38-8/75)

Autor — Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués Faria)

Réu — Regina Coeli de Souza Lima
Despacho — Cite-se. Em 02 de julho de 1975: (a) Clímenle Pontes, Juiza da 8a. Vara.

10a. VARA
Despejo (Proc. n. 316/29-10/75)
Autor — Orlando de Oliveira (Lr. Fernando Calves Moreira)

Ré — Argemira de Jesus Calandri-no de Azevedo (revel)
Despacho — Expeça-se mandado de despejo. Em 03 de julho de 1975. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Inventário (Proc. n. 392/31-10/75)
Inventariante — Maria José de Vas-concellos Carepa (Dr. Wilson Souza)

Inventariado — Bens de Ana Zaira Pessoa de Vasconcellos
Despacho — A avaliação e prossiga-se na forma do art. 1011 e seguintes do CPC. Em 03 de julho de 1975. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 03 de julho de 1975.
Wesley Mota Gueiros
Escritório do 7.º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELEM DO PARÁ

Dia 03 de Julho de 1975
— AÇÃO : — Despejo — 1a. Vara — n. 308/75

Autor : — Luiz Rogério Soares da Silva (Adv. Dr. José Lusquinhos).

Réu : — Raimundo Cezário Flores (Adv. Dr. Ziláh Maria Fadul).

Despacho : — Diga o autor.
— AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 173/73

Autor : — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réu : — Projecion e Decol (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller).

Despacho : — Preparados subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

— AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 350/75.

Autor : — Ramiro Octávio Branco Pamplona (Adv. Dr. Flávio Oliveira).

Réu : — Antonio Américo Ferreira Leitão (Adv. Dr. Ary Monteiro).

Despacho : — Diga a parte contrária. — AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 569/74.

Autor : — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Réu : — José Alderindo da Paz Marinho, João Wladimir Bentes Marinho e Felinto Bentes Marinho (Adv. Dr.).

Despacho : — Em avaliação.
— AÇÃO : — Interdito Proibitório — 2a. Vara — n. 536/73.

Autor : — Serviço de Defesa de Direito Autoral (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffmann).

Réu : — Casa dos Marceneiros do Pará (Adv. Dr.).

Despacho : — Dê-se ciência aos interessados para requererem as providências que entenderem necessárias.

— AÇÃO : — Execução — 3a. Vara — n. 059/74 — apenso embargos à execução e de terceiro.

Autor : — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réu : — Oleos do Pará S.A. — OL-PASA, Nelson Souza Rosa e Thereza Barbosa Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Embargantes à execução : — Oleos do Pará S.A., Nelson Souza Rosa e Thereza B. Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Embargante nos embargos de terceiro : — Nelson Souza Rosa Júnior (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Despacho : — Sentença julgando de-rita a presente apelação. Intimem-se.

— AÇÃO : — Despejo por falta de pagamento — 1a. Vara — n. 298/75.

Autor : — Luiz Rogério Soares da Silva (Adv. Dr. José Lusquinhos dos Santos).

Réu : — Osvaldina Vieira Bastos (Adv. Dr. Assistência Judiciária).

Despacho : — Designo o dia 14 de julho, às 9 horas, para a purgação da mora. Defiro o pedido de Justiça gratuita.

— AÇÃO : — Consignação em pagamento — 4a. Vara — n. 176/75.

Requerente : — Pedro Ratis Pinheiro (Adv. Dr. Fernando Lima).

Requerido : — Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Ademir Kato).

Despacho : — Como réquer com as cautelas legais, no dia 9 de julho, às 9 horas.

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

— AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 350/75.

Autor : — Ramiro Octávio Branco Pamplona (Adv. Dr. Flávio Oliveira).

Réu : — Antonio Américo Ferreira Leitão (Adv. Dr. Ary Monteiro).

Despacho : — Diga a parte contrária. — AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 569/74.

Autor : — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Réu : — José Alderindo da Paz Marinho, João Wladimir Bentes Marinho e Felinto Bentes Marinho (Adv. Dr.).

Despacho : — Em avaliação.
— AÇÃO : — Interdito Proibitório — 2a. Vara — n. 536/73.

Autor : — Serviço de Defesa de Direito Autoral (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffmann).

Réu : — Casa dos Marceneiros do Pará (Adv. Dr.).

Despacho : — Dê-se ciência aos interessados para requererem as providências que entenderem necessárias.

— AÇÃO : — Execução — 3a. Vara — n. 059/74 — apenso embargos à execução e de terceiro.

Autor : — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réu : — Oleos do Pará S.A. — OL-PASA, Nelson Souza Rosa e Thereza Barbosa Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Embargantes à execução : — Oleos do Pará S.A., Nelson Souza Rosa e Thereza B. Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Embargante nos embargos de terceiro : — Nelson Souza Rosa Júnior (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Despacho : — Sentença julgando de-rita a presente apelação. Intimem-se.

— AÇÃO : — Despejo por falta de pagamento — 1a. Vara — n. 298/75.

Autor : — Luiz Rogério Soares da Silva (Adv. Dr. José Lusquinhos dos Santos).

Réu : — Osvaldina Vieira Bastos (Adv. Dr. Assistência Judiciária).

Despacho : — Designo o dia 14 de julho, às 9 horas, para a purgação da mora. Defiro o pedido de Justiça gratuita.

— AÇÃO : — Consignação em pagamento — 4a. Vara — n. 176/75.

Requerente : — Pedro Ratis Pinheiro (Adv. Dr. Fernando Lima).

Requerido : — Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Ademir Kato).

Despacho : — Como réquer com as cautelas legais, no dia 9 de julho, às 9 horas.

— AÇÃO : — Reintegração de Posse — 5a. Vara — n. 265/75.
 Autor : — Eugênio Pereira Pamplo-
 na (Adv. Dr. Alberto Campos).
 Réu : — Manoel Sodré (Adv. Dr.
 Armando C. de Moura Palha).
 Despacho : — Em provas, conclu-
 sos.

— AÇÃO : — Busca e Apreensão —
 5a. Vara — n. 304/75.
 Autor : — Credibrás — Financeira
 do Brasil S.A. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).
 Réu : — Carlos Antonio de Aragão
 Vinagre (Adv. Dr.).

Despacho : — À conta.
 — AÇÃO : — Despejo — 5a. Vara
 — n. 589/74.

Autor : — Frederico Rossas Nova
 (Adv. Dr. Aluisio Meira).
 Réu : — Nino Medeiros (Adv. Dr.
 Raimundo D. Raiol).

Despacho : — À conta.
 — AÇÃO : — Execução — 5a. Vara
 — n. 262/75.

Autor : — Júlio Afonso & Cia. (Adv.
 Dr. Carlos Luzio Afonso).
 Réu : Comdal — Comercial de Pro-
 dutos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Ar-
 temis L. da Silva).

Despacho : — N. A. Conclusos.
 — AÇÃO : — Execução — 6a. Vara
 — n. 316/75.

Autor : — Xerox do Brasil S.A.
 (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
 Réu : — Assessor de Aplicação de
 Incentivos Fiscais (Adv. Dr.).

Despacho : — Homologo a desistên-
 cia requerida às fls. 67 para que pro-
 duza todos os efeitos de direito. Devol-
 vam-se os títulos, que instruíram a ini-
 cial, com as cautelas legais.

— AÇÃO : — Execução — 8a. Vara
 — n. 367/75.

Autor : — Banco da Amazônia S.A.
 (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réu : — Viana Pereira, Madeiras da
 Amazônia S.A. — VIPASA (Adv. Dr.).

Despacho : — D. e A. Conclusos.

— AÇÃO : — Agravo de Instrumen-
 to — 9a. Vara.

Agravante : — Banco Mercantil do
 Brasil S.A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Car-
 doso)

Agravado : — Elias Salame da Silva
 (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carva-
 lho).

Despacho : — Intime-se o agravado
 para responder.

— AÇÃO : — Busca e Apreensão —
 9a. Vara — n. 522/74.
 Autor : — Financeira Lar Brasileiro
 S. A. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).
 Réu : — Antonio dos Santos Gomes
 (Adv. Dr.).

Despacho : — Expeça-se mandado
 de busca e apreensão e cite-se o réu nos
 termos e para os fins legais.

— AÇÃO : — Despejo por falta de
 pagamento — 10a. Vara — n. 319/75.

Autor : — Léo Matos Serruya (Adv.
 Dr. Sérgio Couto).

Réu : — Pedro Alexandrino de Gus-
 mão Neto (Adv. Dr. Assistência Judi-
 ciária).

Despacho : — Para purgação da
 mora designo o dia 17 de julho às 11
 horas em cartório. Concedo o benefício
 da justiça gratuita.

— AÇÃO : — Arresto — 10a. Vara
 — n. 170/75.

Requerente : — Luzia Fernandes Al-
 ves (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Requerido : — Enio Parisi (Adv.
 Dr.).

Despacho : — Admito a suspeição.
 A distribuidora plos devidos fins.

— AÇÃO : — Consignação em paga-
 mento — 10a. Vara — n. 366/75.

Autor : — M. C. P. Silva (Adv. Dr.
 Raimundo J. O. de Macedo).

Réu : — José Antunes Pinheiro (Adv.
 Dr.).

Despacho : — DA. Cite-se para re-
 ceber em cartório no dia 22 de julho, às
 11 horas, sob pena de depósito pagando
 custas processuais e honorários do ad-
 vogado do A. que arbitro em 10% so-
 bre a importância depositada (Parágra-
 fo único do art. 897).

— AÇÃO : — Despejo — 10a. Vara
 — n. 364/75.

Autor : — Ramiro Koury (Adv. Dr.
 Luiz Alberto Mendonça).

Réu : Fontana Pagnocelli Ltda.
 (Adv. Dr.).

Despacho : — Cite-se.

— AÇÃO : Execução — 10a. Vara —
 n. 305/75.

Autor : — Júlio Afonso & Cia. (Adv.
 Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réu : — Lima Tavares & Cia., Jack-
 son C. Lima, Wolney Tavares e Haroldo
 Andrade Santos (Adv. Dr.).

Despacho : — Defiro o pedido de
 fls. 15.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.07.75

4a. Vara

DESPEJO

Proc. n.

Ex. : Francisco Viégas Bernardino.

Adv. : Raimundo Noleto.

Ex. : Renato Wanghori.

Adv. : José Melo da Rocha.

Desp. : Renovem-se as diligências
 para o dia 05 de agosto, às 10 horas.

Belém-Pará, em 1º.07.75.

(a) Maria Lúcia C. Gomes.

4a. Vara

EXECUÇÃO

Proc. n. 333/75.

Ex. : Olivetti do Brasil S.A.

Adv. : Pedro Lima.

Ex. : Mapau, Comércio de Madeiras
 Ltda.

Desp. : Citem-se.

Belém-Pará, em 1º.07.75.

(a) Maria Lúcia C. Gomes.

7a. Vara

DECLARATÓRIA

Proc. n. 277/75.

Ex. : José Gomes Pessoa.

Adv. : Antonio Villar Pantoja.

Ex. : Maria Ofélia Veioso.

And. : Cls. Para o Juízo.

9a. Vara

INVENTÁRIO

Proc. n.

Ex. : Américo Dias.

Adv. : Moura Palha.

Ex. : Rosa Casemiro Peixoto.

And. : Cls. Para o Juízo.

9a. Vara

Proc. n.

INVENTÁRIO

Ex. : Carlos Pinto de Almeida.

Adv. : Leonam Cruz.

Ex. : Pedro Paulo de Almeida.

Adv. : Vinicius Heskett.

And. : Cls. para o Juízo.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 1975.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA

Investigação de Paternidade:

A — Regina de Fátima Monteiro de
 Souza (Dr. Moacir Moraes Filho)

R — Carlos Alberto Ribeiro Maia
 (Dr. Aylton Pinheiro)

Despacho: Assim sendo, remarco
 audiência para o dia mais próximo de-
 simpedido, isto é, 06 de agosto, às 10 hs.
 devendo o suplicado ser intimado atra-
 vés do Diário Oficial, contendo do Edi-
 tal que se presumirão confessados os
 fatos contra si alegados, caso não com-
 pareça ou comparecendo se recuse a
 depôr, ex-vi do art. 3435 1.º do C. P. C.
 Intimem-se os patronos das partes, A.
 e o R.M.P. por mandado.

Homologação de Acordo:

A — Creuza Borges dos Santos (Dr.
 Guedes da Costa)

R — Jorge Almeida

Despacho: Homologo, para que
 produza os devidos efeitos o acordo fir-
 mado entre Creuza Borges dos Santos
 e Jorge Almeida, conforme termo de
 fls. 3. Oficie-se à fonte empregadora,
 determinando-lhe o cumprimento do
 acordo sem custas.

(Ext. Reg. n. 3729 — Dia. 9.7.75).